Estratégia
Carreira Jurídica

Aula 00

PC-AL (Delegado) Legislação Civil - 2022

(Pós-Edital)

Autor:

Equipe Materiais Carreiras Jurídicas, Paulo H M Sousa

18 de Maio de 2022

Sumário

Legislação Civil Especial na Polícia Civil do Estado de Alagoas 2

Cronograma de aulas 7

Considerações iniciais 9

Marco Civil da Internet 11

1. Disposições gerais 11

2. Direitos e garantias do usuário 14

3. Provisão de conexões e aplicativos 17

I. Neutralidade de rede 17

II. Proteção de registros, dados pessoais e comunicações privadas 21

4. Atuação do Poder Público 31

5. Disposições finais 34

Legislação Pertinente 34

Jurisprudência Correlata 36

Jornadas de Direito Civil 39

Resumo 40

Considerações finais 50

Questões Comentadas 50

Lista de Questões 66

Gabarito 73

LEGISLAÇÃO CIVIL ESPECIAL NA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS

Vamos iniciar o nosso **Curso de Legislação Civil Especial** para o Concurso da PC-AL, com foco nas **provas objetivas e dissertativas.**

Esse é o Curso mais completo do mercado, abrangendo todos os pontos da Legislação Civil Especial que aparecem frequentemente nos certames da Polícia Civil, entendidas daqui em diante como as carreiras que abrangem os cargos das Magistraturas (Estaduais, Federais e do Trabalho), Ministérios Públicos (Estaduais, Federais e do Trabalho), Procuradorias (Municipais, Estaduais e Federais), Defensorias Públicas (Estaduais e da União), bem como a advocacia pública *lato sensu* – desde Procuradorias Legislativas, passando por órgãos como AGU, BACEN, PGFN etc.

A

O curso é uma reformulação extensa – atualização, revisão e ampliação – dos cursos que desenvolvo desde o ano de 2015. Desde então, acompanho as mais diversas provas, incluindo OAB, concursos públicos em geral, de nível médio e superior, e carreiras jurídicas. As alterações legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias são acompanhadas de perto desde o início.

B

Se está acompanhando nossa aula demonstrativa e resolver adquirir o pacote de Legislação Civil Especial, de Direito Civil e ou o pacote integral do Concurso, **você já está um passo à frente da concorrência!** Isso porque como se trata de um curso para um certame que já tem prova marcada, **é necessário foco absoluto agora!**

Como as provas estão cada vez mais difíceis e os certames cada vez mais disputados, é necessário que você tenha uma preparação mais cuidadosa e ampla, focada no Edital que pretende disputar com segurança e tranquilidade.

Isso é muito importante, eis que o cargo que você pretende é bastante disputado e, sem dúvida alguma, muito almejado pelos candidatos, com uma remuneração bastante substancial.

Quanto à Banca examinadora, o X apostou na CEBRASPE. **Já quanto ao Direito Civil *lato sensu*, que inclui os tópicos de Legislação Civil Especial, na última prova tivemos, das 100 questões, 3 itens. Ou seja, um percentual bem relevante de questões da sua prova versa sobre os temas que você verá neste Curso.**

E qual a razão de tamanha importância para a Legislação Civil Especial? Pela **extensão da matéria e pela aplicabilidade dela na atuação do seu cargo**. **Como fazer para saber o foco necessário para a prova? Eu analisei as mais recentes questões dos últimos certames para o cargo de Delegado que encontrei, além de outros certames das Carreiras Jurídicas.**

Ou seja, meu foco principal são exatamente as provas do Ministério Público Estadual em geral. Foco, em segundo lugar, nos concursos de nível superior que estão no mesmo "nível", para que você vá diversificando seus estudos ao longo do curso. Meu foco é a matéria voltada à resolução das questões que você precisa para obter a aprovação.

Como guiar seus estudos de maneira focada? **Nosso Curso foi desenhado detalhadamente em cima do Edital publicado, bem como em cima das últimas tendências dos concursos de Nível Superior. Obviamente que estou atento às mudanças que vêm ocorrendo na lei, jurisprudência e doutrina.**

O acompanhamento das mudanças legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias me permitiu, desde então, compreender as **necessidades de dois tipos de concurseiros, ao mesmo tempo: aquele que está iniciando seus estudos e aquele que está estudando já mais tempo.** Por isso, o material todo se pauta na didática de exposição dos conceitos e institutos presentes em cada um dos temas que serão analisados, sem descurar do refinamento teórico exigido em cada elemento, algo frequentemente exigido pelas bancas.

Não é um trabalho fácil, como você deve imaginar, já que a Legislação Civil Especial é, à primeira vista, um tanto disforme, já que não tem um *leitmotiv* claro ou uma estronca única. Nenhuma disciplina outra se aproxima da Legislação Civil Especial em termos de diversidade de conteúdos. São leis que versam sobre temas absolutamente distintos entre si.

Metodologia

No entanto, **os livros eletrônicos do meu Curso têm um foco muito claro: os certames da PC-AL.** Especialmente o aluno já mais experimentado sabe que há decisões judiciais das mais diversas, doutrina que defende o que bem entende e interpretação legal plurívoca. Meu curso se atém àquilo que as bancas cobram na tríade "legislação, doutrina e jurisprudência", sem que opiniões minoritárias ou decisões divergentes sejam levadas em conta.

Isso tudo é para que você compreenda a metodologia de estudo do Curso. Diferentemente de manuais que se prestam a analisar esta ou aquela lei civil especial, o curso de desenvolve de maneira fluida, com linguagem de fácil assimilação. Como eu disse, **o fato de o curso ser didático não significa que ele é simplista.** Ao contrário, ao utilizar uma linguagem menos rebuscada eu consigo fazer mais com menos.

É comum que esses manuais acabem pecando por serem excessivamente técnicos, eis que em regra voltados para o profissional que procura soluções práticas bem específicas. O foco desse tipo de material não são, portanto, as provas de concurso. A minha e a sua opinião são irrelevantes para o examinador. Apenas em casos de divergência forte, em que não há clara perspectiva majoritária a respeito, é que opiniões relevam.

O aprofundamento e o refinamento teórico serão vistos quando necessários, indubitavelmente. **E não são poucos os temas da Legislação Civil Especial que exigirão uma leitura mais compassada e maior cuidado e reflexão**. Isso tudo, claro, sem perder a didática da exposição, sempre.

Por isso, **sempre que possível a aula contará com recursos para facilitar sua compreensão e memorização.** Abusarei de marcações, "corujinhas", esquemas, gráficos e tudo o mais que entendo ajudar você a, no dia da prova, lembrar dos numerosos detalhes que a Legislação Civil Especial tem.

Não à toa, **trarei o máximo de questões de treino possível**. Ao longo da aula, algumas delas já estarão comentadas, para que você já possa ir visualizando como aqueles temas aparecem nas provas. Ao final da aula, vem a bateria completa, com muitos exercícios para praticar. Nos temas preferidos dos examinadores, você verá mais exercícios; naqueles menos cobrados, menos questões, evidentemente. **Atente porque, em se tratando da Legislação Civil Especial, há alguns temas que são claramente preferidos pelos certames de alguns cargos e outros que acabam ficando *a latere*. Nem sempre a aula contará com uma bateria de exercícios extensa justamente por isso.**

Você verá que, inclusive, a quantidade de conteúdos teóricos varia muito de uma aula para a outra. Isso porque **eu tento trazer em cada aula uma lei ou tema específicos, salvo raras exceções, para evitar cindir os temas. Ou, tento seguir a regra "uma aula, uma lei"**, pelo que algumas aulas podem ser claramente mais curtas que outras.

As questões serão todas comentadas, sem exceção, para que você entenda a razão pela qual esta ou aquela assertiva está incorreta ou correta. **Os comentários das questões serão, inclusive, exaustivos até. Eu faço questão de transcrever todos os dispositivos legais e julgados que sustentam aquela questão.** Mesmo que o artigo de lei seja óbvio ou a decisão conhecidíssima, você a verá transcrita nos comentários à questão. Acho salutar para sua compreensão e memorização que você se acostume não apenas com minha explicação a respeito, mas visualize "as palavras da lei" ou do julgado, sempre.

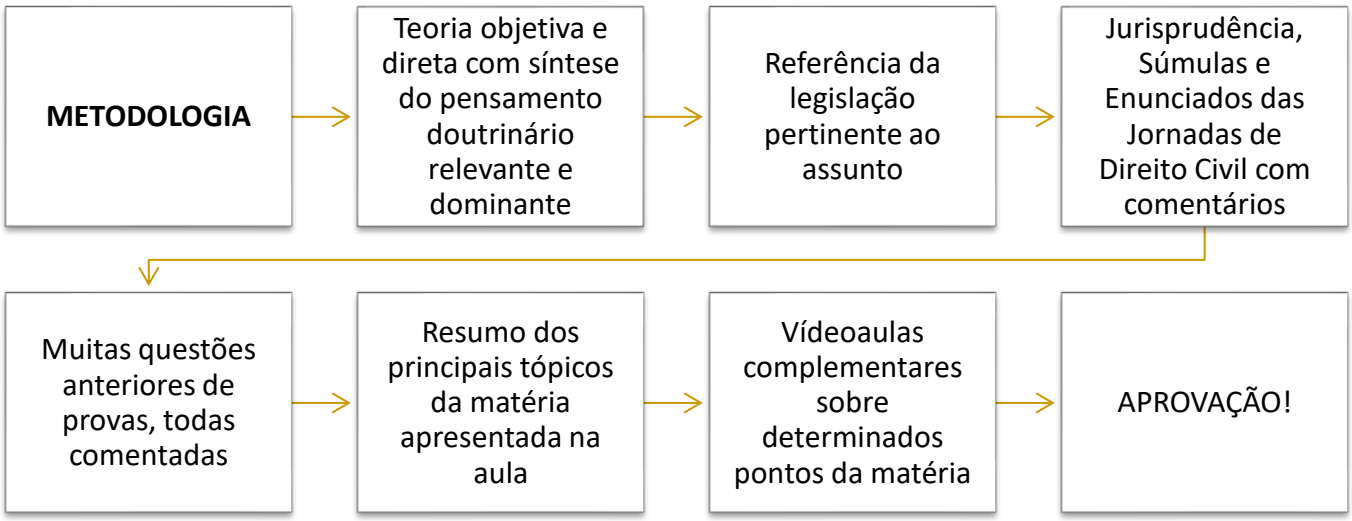
Além do manual eletrônico, escrito, o curso ainda conta com videoaulas para reforçar pontos que, por vezes, ficam mais claros ao ouvido que aos olhos. **É claro que as videoaulas não abrangem todo o conteúdo teórico, até porque isso seria contraproducente.** Sempre exemplifico com o professor que só lê *slide*; quando ele ainda está começando, você já terminou de ler.

O mesmo vale para o material escrito e as videoaulas; se elas fossem completas, você certamente só estudaria a Legislação Civil Especial para a sua prova, e nada mais. Não é esse nem o seu nem o meu objetivo, claro. Mesmo assim, **esse material, escrito e em vídeo, é o mais completo do mercado!**



Com essa estrutura de aula e com essa proposta de trabalho, eu tenho certeza que você terá uma **preparação completa**, de modo a dar a **segurança** e a **tranquilidade** que você precisa no dia da prova. **Com isso, você não precisará de nenhum outro material didático; esse material será suficiente, porque completo, abrangendo legislação, doutrina, jurisprudência, exercícios, resumos e vídeos. Tudo num único pacote!**

Assim, cada aula está estruturada no seguinte esquema mental:



Para deixar essa estrutura ainda mais clara, seguirei um padrão em todas as aulas, com a seguinte estrutura:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS	• Observações sobre aulas passadas, eventuais ajustes e assuntos a serem estudados
AULA EXPOSITIVA	• Teoria, questões comentadas, esquemas e gráficos explicativos, legislação pertinente, doutrina e jurisprudência
LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA	• Observações quanto a elementos pontuais da legislação e análise da jurisprudência pertinente
ENUNCIADOS DAS JORNADAS DE DIREITO CIVIL	• Análise dos Enunciados das Jornadas do CJF relativos à aula, quando aplicáveis
RESUMO	• Ao final da aula, resumos sobre os principais tópicos da aula, para rememorar
CONSIDERAÇÕES FINAIS	• Dicas e sugestões de estudo e informações sobre a próxima aula.
BATERIA DE EXERCÍCIOS	• Questões "secas", sem comentários, para você treinar, o gabarito, para que você possa rever o conteúdo e as questões comentadas

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo pelo material do Curso é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além das redes sociais, estou disponível no **fórum de dúvidas** do site do Estratégia, que é canal de contato mais rápido e direto que você terá comigo. Aluno meu não vai para

a prova com dúvida! Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades; nesses casos, basta me escrever. Assim que possível, eu respondo a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério essa metodologia.

Apresentação pessoal

Falando em contato comigo, fica uma breve apresentação pessoal. Se você ainda não sabe, meu nome é Paulo H M Sousa. **Tenho Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).** Fui, durante o Doutorado, *Visiting Researcher* no *Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht*, em Hamburgo/Alemanha.

Estou envolvido com concursos já há bastante tempo e desde os tempos da faculdade transito pelo Direito Privado. **Estudo o Direito Civil há mais de uma década**; sou um civilista nato!

Não só um civilista nato, mas também um professor nato. Exerço a advocacia desde que fui aprovado na OAB e, apesar de ter sido aprovado e convocado em concurso de provas e títulos para Procurador Municipal de Colombo/PR, não cheguei a assumir o cargo. No entanto, a docência vem desde os tempos do Ensino Médio, quando já ensinava matemática e física (pois é!) em aulas de reforço. Na faculdade fui monitor e, ainda no Mestrado, ingressei bem jovem na docência em Nível Superior.

Essas são, para quem me conhece, minhas paixões profissionais: o Direito Civil e a docência! Atualmente, sou professor de Direito Civil, aprovado em concurso de provas e títulos, na Universidade Estadual do Oeste do Paraná, a UNIOESTE, no campus de Foz do Iguaçu. Aqui no Estratégia, leciono Direito Civil, Direito Processual Civil e Legislação Civil Especial (ou seja, só Civil!).

Além das minhas redes sociais, que estão no rodapé da página, deixo também meu e-mail, para eventual contato, e lembro que você tem acesso irrestrito ao Fórum de Dúvidas:


prof.phms@estrategiaconcursos.com.br


Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno

Agora é hora de começar seus estudos. Direito Civil e ponto!

CRONOGRAMA DE AULAS

O Curso compreenderá um total de 15 aulas, além desta aula demonstrativa. As aulas ficarão distribuídas conforme o cronograma abaixo. Apenas se for estritamente necessário ele sofrerá alguma alteração, mas sempre sem qualquer prejuízo a você. Acompanhe:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 00	Lei 12.965/2014 (Marco civil da internet).	16/05
Aula 01	Lei no 10.741/2003 (crimes no Estatuto do Idoso);	17/05
Aula 02	Lei no 13.146/2015 (crimes previstos no Estatuto da pessoa com deficiência)	18/05
Aula 03	Lei no 8.078/1990 e suas alterações (Código de proteção e defesa do consumidor) - Prof. Igor Maciel	19/05
Aula 04	Lei no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) - Prof. Ricardo Torques. Parte I.	20/05
Aula 05	Lei no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) - Prof. Ricardo Torques. Parte II.	21/05
Aula 06	Lei no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) - Prof. Ricardo Torques. Parte III.	22/05
Aula 07	Decreto no 678/1992 (Convenção Americana sobre Direitos Humanos — Pacto de São José da Costa Rica) - Prof. Ricardo Torques.	23/05
Aula 08	Lei no 9.605/1998 (crimes contra o meio ambiente) – Prof. Luís Carlos	24/05
Aula 09	Lei no 6.091/1974 - Prof. Ricardo Torques	25/05
Aula 10	Lei no 9.504/1997 - Prof. Ricardo Torques	26/05
Aula 11	Lei no 4.737/1965. Parte I. - Prof. Ricardo Torques	27/05
Aula 12	Lei no 4.737/1965. Parte II. - Prof. Ricardo Torques	28/05
Aula 13	Lei no 4.737/1965. Parte III. - Prof. Ricardo Torques	29/05
Aula 14	Lei no 4.737/1965. Parte VI. - Prof. Ricardo Torques	30/05
Aula 15	Lei no 1.079/1950 e suas alterações: Crimes de Responsabilidade. - Prof. Nelma Fontana	31/05

Dos temas da Legislação Civil Especial, alguns itens não serão tratados. Isso porque alguns deles não são, efetivamente, de Legislação Civil, mas mais próximos ao Direito Empresarial, Direito Ambiental ou Direito Administrativo.

Em se tratando de Legislação Civil Especial há certa discricionariedade, claro, porque alguns dos temas tratados são, em verdade, disciplinas autônomas. É uma escolha dos examinadores, e também minha.

Por que isso? **Para racionalizar os seus estudos, evitando repetições desnecessárias ou a perda de tempo com temas impertinentes. O seu tempo é precioso e você precisa de 100% de foco.** Lembre-se que meu objetivo é um só: preparar você integralmente para sua prova! Por isso, preciso trabalhar com a estratégia necessária para tornar seu estudo o mais objetivo e direto possível, **maximizando suas chances de aprovação!**

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Nesta aula, você verá uma Lei Especial bem *moderna*, no sentido mais tecnológico da palavra. Trata-se da Lei 12.965/2014, conhecida como Marco Civil da Internet, que chamarei, a partir de agora, de MCI.

O MCI é uma lei relativamente curta, contando com apenas 32 artigos, daí não ser chamada de Estatuto da Internet ou de Código da Internet. Não tem ele disposições que fujam muito da pretensão estampada no seu próprio nome: estabelecer um *marco* inicial para o tratamento *civil* das disposições gerais que tratam do seu tema, a *internet*.

Não traz disposições penais, contidas na Lei 12.737/2012 (conhecida como Lei Carolina Dieckmann, em alusão à atriz que movimentou sua aprovação, na estranha homenagem habitualmente feita pelos penalistas), de disposições administrativas (ainda que verse sobre a atuação do Poder Público), nem de disposições outras que não as *civis*.

As discussões a respeito da internet vêm crescendo exponencialmente nos últimos tempos, exatamente porque a internet migrou de suas origens militares para o uso civil. Na sociedade, passou de acadêmica a *pop* e agora faz parte da vida de contingentes cada vez maiores de pessoas ao redor do globo.

A internet, juntamente com o desenvolvimento das telecomunicações em geral e o transporte aéreo de massas, foi capaz de "diminuir" o mundo, tornando possível que alguém do interior do Paraná saiba em questão de segundos o que acontece no interior de Utah. Para o bem e para o mal, as informações se tornaram "virais"; espalham-se rapidamente em pouquíssimo tempo e, como os vírus, são praticamente incontroláveis.

Nossa sociedade, agora, migra para a "internet das coisas". Graças a ela, inclusive, é que você está lendo o que eu estou escrevendo. Em outros tempos, isso demoraria ao menos alguns meses para acontecer. Agora, se eu modifico o conteúdo desta aula, em poucos minutos faço o *upload* do arquivo e você já o recebe.

Essa mudança, quase imperceptível no cotidiano, tem consequências incomensuráveis. O fato é que a internet, em sua gênese, sempre foi avessa a regulamentação. Sempre predominou certa "liberdade" de atuação. A criação de uma personalidade digital permite que pessoas vivam vidas que não são delas; isso é bom e ruim ao mesmo tempo, já que permite maior interação humana, mas repele o contato mais "humano".

A regulação veio, primeiro, pelo mercado. O *Google* tornou irrelevantes notícias, pessoas e coisas que não estão na "primeira página" do resultado das buscas; há uma espécie de ostracismo digital. O *Facebook* criou uma "bolha de concordância", na qual só aparece em meu *feed* de notícias aquilo com o que eu me identifico, dando a entender que todos concordam comigo. O *Instagram* suprimiu as palavras e nos retornou à pré-história, um mundo de imagens (agora, em vídeo). As redes sociais criaram o *stalking*, ao permitir que eu persiga alguém no mundo digital.

Isso sem falar nos gigantes que operam à margem da lei, ou que, apesar de legais, dão liberdade sem precedentes de atuação. O navegador *Tor* permite vasculhar a *deep web* sem deixar rastros. O defunto *Naspter* quase matou a indústria fonográfica. O *Silk Road* era o "grande mercado negro", onde se comprava

de drogas ilícitas a pornografia infantil. A *Bitcoin* sacudiu um dos pilares da economia global, o controle estatal da moeda, com sua mineração virtual. As criptomoedas estão na pauta do dia de 10 entre 10 discussões sobre a regulação do mercado financeiro global.

Todos esses "gigantes" da era digital passaram a regular o mercado sobre o qual atuam, um recrudescimento da *soft law*. O Estado começa a vir agora, primeiro com o MCI e, mais recentemente, com a Lei 13.709/2018, a Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD. Mas essas regulações estatais são controversas. O *Whatsapp* é o arauto dessas discussões com seu sistema de criptografia de ponta-a-ponta, em tese inquebrantável.

O futuro nos reserva certamente mudanças mais dramáticas. Nossa realidade se torna cada vez mais irreal, ao passo que a "realidade virtual" se torna a "real realidade"; como tudo isso seguirá é uma pergunta que somente o tempo poderá responder. O fato é que a internet mudou para sempre a história e os seres humanos.

Agora, passadas algumas décadas desde seu espraiamento, especialmente depois do final dos anos 1990, a perspectiva que se tem da internet se tornou mais realista. Não mais o otimismo inocente da década de 1970/1980 à la *Jetsons* de que a tecnologia tornaria o mundo melhor, nem o pessimismo distópico dos anos 1990/2000 à la *Matrix* de ela acabará por nos engolir. Diferente, apenas.

Essa lei ainda tem pouca incidência nas provas das Carreiras Jurídicas. Por isso, você verá questões mais "inusitadas", vez ou outra. Não se assuste, meu objetivo é treinar você para sua prova, ainda que seja necessário recorrer a provas não tão ortodoxas quanto de praxe.

Por fim, essa é uma lei boa para cobrar nos certames, já que ela traz vários conceitos aos quais, em regra, os juristas não estão muito acostumados. Talvez, precisamente por isso, ela ainda não tenha sido tão cobrada.

E qual é o ponto do seu Edital que eu analisarei nesta aula? Veja:

Lei 12.965/2014 (Marco civil da internet).

MARCO CIVIL DA INTERNET

1. DISPOSIÇÕES GERAIS



O MCI **estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação do Poder Público** (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) em relação à matéria, deixa claro já o art. 1º. **A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamentos, prevê expressamente o art. 2º:**

- O respeito à liberdade de expressão
- O reconhecimento da escala mundial da rede
- Os direitos humanos e o desenvolvimento da personalidade
- O exercício da cidadania em meios digitais
- A pluralidade e a diversidade
- A abertura e a colaboração
- A livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor
- A finalidade social da rede



Que princípios irão iluminar a legislação para o cumprimento desses fundamentos? Segundo o art. 3º, **a disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:**

- Garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da CF/1988
- Proteção da privacidade
- Proteção dos dados pessoais, na forma da lei
- Preservação e garantia da neutralidade de rede
- Preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas
- Responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei
- Preservação da natureza participativa da rede
- Liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei

Ressalte-se, ainda, que o parágrafo único desse artigo expressamente afiança que **os princípios expressos no MCI não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria ou nos tratados internacionais** em que o Brasil seja parte. Ainda no campo das diretrizes, o art. 4º deixa claro que **a disciplina do uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção de:**

- Direito de acesso à internet a todos
- Acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos
- Inovação e fomento à ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso
- Adesão a padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados

O MCI encerra a parte das disposições gerais com uma série de conceitos que serão aplicados ao longo do desenvolvimento da do texto legal. De acordo com o art. 5º, **para os efeitos da Lei, considera-se:**

Internet

- Sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes

Terminal

- Computador ou qualquer dispositivo que se conecte à internet

Endereço de protocolo de internet (Endereço IP)

- Código atribuído a um terminal de uma rede para permitir sua identificação, definido segundo parâmetros internacionais

Administrador de sistema autônomo

- Pessoa física ou jurídica que administra blocos de endereço IP específicos e o respectivo sistema autônomo de roteamento, devidamente cadastrada no ente nacional responsável pelo registro e distribuição de endereços IP geograficamente referentes ao País

Conexão à internet

- Habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP

Registro de conexão

- Conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados

Aplicações de internet

- Conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet

Registros de acesso a aplicações de internet

- Conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de internet a partir de um determinado endereço IP

Por fim, o art. 6º do **MCI traz um critério interpretativo um tanto incomum quando da análise da legislação pertinente: a natureza da internet, seus usos e costumes particulares e sua importância para a promoção do desenvolvimento humano, econômico, social e cultural.** Assim, para além dos fundamentos, princípios e objetivos previstos, o intérprete deve levar em conta os elementos supramencionados.

2. DIREITOS E GARANTIAS DO USUÁRIO

O MCI reconhece que **o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania.** Por isso, o art. 7º **assegura ao usuário os seguintes direitos:**

Inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação
Inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei
Inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial
Não suspensão da conexão à internet, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização

Manutenção da qualidade contratada da conexão à internet

Informações claras e completas constantes dos contratos de prestação de serviços, com detalhamento sobre o regime de proteção aos registros de conexão e aos registros de acesso a aplicações de internet, bem como sobre práticas de gerenciamento da rede que possam afetar sua qualidade

Não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei

Informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para finalidades que:

A) Justifiquem sua coleta

B) Não sejam vedadas pela legislação

C) Estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços ou em termos de uso de aplicações de internet

Consentimento expresso sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais, que deverá ocorrer de forma destacada das demais cláusulas contratuais;

Exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas no MCI e na LGPD

Publicidade e clareza de eventuais políticas de uso dos provedores de conexão à internet e de aplicações de internet

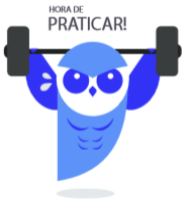
Acessibilidade, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, nos termos da lei

Aplicação das normas de proteção e defesa do consumidor nas relações de consumo realizadas na internet



O inc. X do art. 7º ("exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas nesta Lei") passa a ter nova redação com a Lei 13.706/2018, a Lei de proteção de dados pessoais – LPD. A lei, de 15/08/2018, tem *vacatio legis* prevista no art. 65 de 18 meses. Assim, vigente em 16/02/2020, o inc. X do art. 7º contará com duas ressalvas.

Além das "hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas nesta Lei", também se ressaltam as "hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas" na lei "que dispõe sobre a proteção de dados pessoais". Não há alteração sensível, portanto. Os dados pessoais serão apagados, a requerimento do interessado, exceto nos casos de guarda obrigatória de dados previstos no MCI e na LPD.



(IBADE / PC-AC - 2017) No que tange ao acesso ao conteúdo das mensagens de aplicativos como Whatsapp e o registro de chamadas originadas e recebidas em aparelhos celulares apreendidos pela polícia por ocasião da prisão em flagrante, segundo a jurisprudência do STJ é ilegal o acesso a mensagens e dados do aplicativo Whatsapp sem prévia autorização judicial por se tratar de violação ao direito à intimidade do preso. As informações, ainda que armazenadas nos dispositivos encontram proteção no Marco Civil da Internet.

Comentários

O item está **correto**, como estabelece o STJ: "PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. NULIDADE DA PROVA. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA A PERÍCIA NO CELULAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. 1. Ilícita é a devassa de dados, bem como das conversas de whatsapp, obtidas diretamente pela polícia em celular apreendido no flagrante, sem prévia autorização judicial. 2. Recurso ordinário em habeas corpus provido, para declarar a nulidade das provas obtidas no celular do paciente sem autorização judicial, cujo produto deve ser desentranhado dos autos. (RHC 51.531/RO, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 19/04/2016, DJe 09/05/2016)".



A garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à internet. Por isso, prevê o parágrafo único do art. 8º que são nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que violam essa garantia. De modo a verticalizar esse raciocínio, o art. 8º estabelece que **são nulas as cláusulas contratuais que:**

Impliquem ofensa à inviolabilidade e ao sigilo das comunicações privadas, pela internet

Em contrato de adesão, não ofereçam como alternativa ao contratante a adoção do foro brasileiro para solução de controvérsias decorrentes de serviços prestados no Brasil

3. PROVISÃO DE CONEXÕES E APLICATIVOS

I. Neutralidade de rede



Talvez a parte mais importante do MCI seja exatamente a neutralidade da rede. Objeto de intensa crítica por parte das empresas de telecomunicações e objeto de aplauso dos defensores da rede livre, o art. 9º deixa claro que, **pela neutralidade da rede, o responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação.**

Fica fácil de entender o que a neutralidade da rede significa com uma analogia rodoviária. Imagine dois veículos na rodovia que liga São Paulo ao Rio de Janeiro, uma Ferrari e uma Brasília. A Ferrari corre muito mais, o que lhe permite chegar ao Rio de Janeiro muito mais rapidamente. A Brasília, porém, também consegue percorrer o mesmo trecho, sem restrições.

Agora, se a rodovia estiver absurdamente congestionada, provavelmente os dois carros chegarão ao Rio ao mesmo tempo. Se a rodovia estiver parada, ambos ficarão parados no mesmo lugar. Se dentro da Brasília há uma pessoa ou cinco, o congestionamento não muda a situação delas. Se dentro da Ferrari há um riquíssimo empresário e na Brasília um simples empregado, a rodovia e o tráfego são os mesmos.

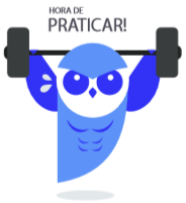
Ou seja, cada pessoa pode ter um carro que corre mais ou menos, mas a estrada será a mesma para todos. Não há uma faixa exclusiva para determinados veículos, ou para determinadas pessoas, ou para carros que vêm de ou vão para um lugar específico. Isso é a neutralidade da rede. A rede é a rodovia e os dados são os carros.

Quando vemos a rodovia – ou a rede – do alto de um avião, não conseguimos distingui-los. Não sabemos de onde eles vêm nem para onde vão, nem de quem são ou para quem são. São pequenos pontos percorrendo uma estrada, apenas. Assim são os dados da internet. Pontos numa estrada.

O mesmo vale para a internet: **o provedor de acesso pode ofertar velocidades de conexão diferentes** (como habitualmente se faz com planos de empresas de telecomunicações, e, continuando com a analogia automobilística, as pessoas podem ter carros mais ou menos rápidos), **mas não pode distinguir ou discriminar os dados dos diferentes usuários.**

Assim, se eu uso minha conexão para jogar *MMORPG*, visitar sites de notícias estrangeiros, assistir seriados num aplicativo, conversar com a minha família que mora no exterior por videoconferência, transmitir aulas de Direito pelo *YouTube*, navegar pelo *Facebook* para *stalkear* a vida dos meus amigos, ouvir o *podcast* do Salvo Melhor Juízo, acessar minha caixa de e-mails, responder mensagens no *site* do meu escritório de advocacia, enfim, fazer o que eu bem entender, não pode o provedor discriminar meus pacotes de dados. Mesmo que o que eu faça seja ilícito ou imoral, a neutralidade é plena. Cada uma dessas ações gera pacotes de dados, que, para o tráfego *on line* são todos iguais, em termos de volume de dados, mas que poderiam ser filtrados para "discriminar" usuários e aplicativos.

Dessa forma, um provedor de telecomunicações poderia restringir meu acesso a determinados *sites* ou aplicativos que ele julgasse economicamente ruins para ele, como um aplicativo de seriados que concorreria com o grupo de telecomunicações que também vende pacotes de televisão a cabo. Ou o grupo econômico X restringiria o acesso a domínios e aplicativos do grupo econômico Y, e assim por diante.



(MPT / MPT - 2017) Sobre o Marco Civil da Internet, analise as seguintes afirmativas:

I - A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, o reconhecimento da escala mundial da rede, os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais, a pluralidade e a diversidade, a abertura e a colaboração, a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e a finalidade social da rede.

II - A disciplina do uso da internet no Brasil tem como um de seus princípios a neutralidade da rede, que se trata da vedação de sua utilização ou controle para fins políticos ou partidários.

III - São nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que violem a garantia à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações.

IV - Como meio de exercício de cidadania, não é permitida a suspensão da conexão à internet em virtude de débito diretamente decorrente de sua utilização.

Assinale a alternativa CORRETA:

a) Apenas as assertivas II e IV estão incorretas.

b) Apenas as assertivas I e III estão incorretas.

c) Apenas a assertiva III está correta.

d) Todas as assertivas estão corretas.

Comentários

O **item I** está correto, na literalidade do art. 2º, caput e incisos: "A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como o reconhecimento da escala mundial da rede; os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais; a pluralidade e a diversidade; a abertura e a colaboração; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e a finalidade social da rede".

O **item II** está incorreto, porque o art. 3º, inc. IV ("A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios: preservação e garantia da neutralidade de rede") se remete, indiretamente, ao art. 9º estabelece, em linhas gerais, o que significa a neutralidade da rede: "O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação". Ou seja, a neutralidade nada tem a ver com "utilização ou controle para fins políticos ou partidários".

O **item III** está correto, pela conjugação do art. 8º ("A garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à internet") com seu parágrafo único ("São nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que violem o disposto no caput").

O **item IV** está incorreto, dada a permissão explícita do art. 7º, inc. IV: "O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos: não suspensão da conexão à internet, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização".

A **alternativa A** está correta, portanto.

No entanto, o próprio MCI abre, no §1º, **a possibilidade de discriminação ou degradação do tráfego, por meio de Regulamento**, nos termos das atribuições privativas do Presidente da República previstas no inciso IV do art. 84 da CF/1988. Para tanto, devem ser ouvidos o Comitê Gestor da Internet – CGIbr e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. **A discriminação ou degradação do tráfego somente poderá decorrer de:**

- Requisitos técnicos indispensáveis à prestação adequada dos serviços e aplicações
- Priorização de serviços de emergência

Na discriminação ou a degradação do tráfego prevista acima, o Presidente da República deve:

Abster-se de causar dano aos usuários, na forma do art. 927 do CC/2002
Agir com proporcionalidade, transparência e isonomia
Informar previamente de modo transparente, claro e suficientemente descritivo aos seus usuários sobre as práticas de gerenciamento e mitigação de tráfego adotadas, inclusive as relacionadas à segurança da rede
Oferecer serviços em condições comerciais não discriminatórias e se abster de praticar condutas anticoncorrenciais



Na provisão de conexão à internet, onerosa ou gratuita, bem como na transmissão, comutação ou roteamento, **é vedado bloquear, monitorar, filtrar ou analisar o conteúdo dos pacotes de dados, respeitado o disposto anteriormente**.

Esse regulamento foi feito dois anos depois da entrada em vigor do MCI, por meio do Decreto 8.771/2016, que já em seu art. 4º estabelece que **a discriminação ou a degradação são medidas excepcionais, realizadas apenas quando indispensáveis à prestação adequada de serviços e aplicações e desde que cumpridos os seguintes requisitos técnicos:**

> I - tratamento de questões de segurança de redes, tais como restrição ao envio de mensagens em massa (spam) e controle de ataques de negação de serviço; e
>
> II - tratamento de situações excepcionais de congestionamento de redes, tais como rotas alternativas em casos de interrupções da rota principal e em situações de emergência.

A fiscalização desses requisitos técnicos compete à ANATEL, com base nas diretrizes estabelecidas pelo CGIbr. **Quando pode haver a degradação ou a discriminação decorrente da priorização de serviços de emergência?** Somente nos casos do art. 8º do Decreto Regulamentador, que estabelece que essa transmissão de dados será **gratuita:**

- Comunicações destinadas aos prestadores dos serviços de emergência, ou comunicação entre eles, conforme regulamento da ANATEL
- Comunicações necessárias para informar a população em situações de risco de desastre, de emergência ou de estado de calamidade pública

O art. 9º do Decreto ainda **proíbe condutas unilaterais ou acordos entre o responsável pela transmissão, pela comutação ou pelo roteamento e os provedores de aplicação** nas seguintes situações:

Comprometam o caráter público e irrestrito do acesso à internet e os fundamentos, os princípios e os objetivos do uso da internet no País
Priorizem pacotes de dados em razão de arranjos comerciais
Privilegiem aplicações ofertadas pelo próprio responsável pela transmissão, pela comutação ou pelo roteamento ou por empresas de seu grupo econômico

As ofertas comerciais e os modelos de cobrança de acesso à internet devem, segundo art. 10º do Decreto, preservar uma internet única, de natureza aberta, plural e diversa, compreendida como um meio para a promoção do desenvolvimento humano, econômico, social e cultural, contribuindo para a construção de uma sociedade inclusiva e não discriminatória.

II. Proteção de registros, dados pessoais e comunicações privadas

Depois de esmiuçar a neutralidade da rede, o pilar fundamental do MCI, a lei trata da proteção de dados virtuais. A **guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet** reguladas pelo MCI, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, **devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem** das partes direta ou indiretamente envolvidas, afiança o art. 10.

Por isso, em regra, esses dados são protegidos e não podem ser repassados a terceiros. O provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar esses registros de forma autônoma ou associados a dados pessoais ou a outras informações que possam contribuir para a identificação do usuário ou do terminal, **mediante ordem judicial.** Igualmente necessária ordem judicial para que seja fornecido o conteúdo das comunicações privadas.

As autoridades administrativas que detenham competência legal podem requisitar o acesso aos dados cadastrais que informem qualificação pessoal, filiação e endereço, na forma da lei, **independentemente de autorização judicial**, excepciona o §3º.

De qualquer forma, as medidas e os procedimentos de segurança e de sigilo devem ser informados pelo responsável pela provisão de serviços de forma clara e atender a padrões definidos em regulamento, respeitado seu direito de confidencialidade quanto a segredos empresariais.

Em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de internet em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional, deverão ser obrigatoriamente respeitados a legislação brasileira e os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros, exige o art. 11. Essa regra vale também para os dados coletados em território nacional e ao conteúdo das comunicações, desde que pelo menos um dos terminais esteja localizado no Brasil.

Não importa se a pessoa jurídica que trata dos dados esteja sediada no exterior, como é bastante comum. A legislação brasileira deve ser respeitada **desde que essa corporação oferte serviço ao público brasileiro ou pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento no Brasil.**

O Decreto Regulamentador, em seus arts. 13 e 14, também estabelece como os provedores de conexão e de aplicações de internet devem prestar informações que permitam a verificação quanto ao cumprimento da legislação brasileira acima mencionada. Igualmente fica a cargo do Decreto a regulamentação do procedimento para apuração de infrações cometidas.

Segundo os arts 17 a 21 do Decreto 8.771/2016, **a fiscalização fica a cargo dos seguintes órgãos:**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

- Na forma da Lei 9.472/1997, dos serviços de telecomunicações

Secretaria Nacional do Consumidor - SNC

- Na forma do CDC

Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC

- Na forma da Lei 12.529/2011, da repressão a infrações à ordem econômica

A par das sanções cíveis, criminais e administrativas já existentes, incluindo as aplicáveis pelos órgãos supramencionados (ANATEL, SNC e SBDC), **o MCI ainda estabelece sanções próprias, que podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa:**

I. Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas
II. Multa de até 10% do faturamento do grupo econômico no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, considerados a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção
III. Suspensão temporária das atividades que envolvam os atos previstos no art. 11
IV. Proibição de exercício das atividades que envolvam os atos previstos no art. 11



O parágrafo único fixa hipótese de **responsabilidade solidária entre a empresa estrangeira e sua filial, sucursal, escritório ou estabelecimento situado no País pelo pagamento da multa mencionada**. Lembre-se, solidariedade não se presume, e o MCI expressamente a estabelece.

1. Guarda de registros de conexão



Na provisão de conexão à internet, cabe ao administrador de sistema autônomo respectivo o dever de manter os registros de conexão sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança. O prazo de guarda é de um ano, nos termos do Regulamento, prevê o art. 13. A responsabilidade pela manutenção dos registros de conexão não poderá ser transferida a terceiros.

Como esses dados podem ser relevantes para a persecução penal, eventualmente, a destruição automática dos dados após o prazo fixado poderia ser prejudicial às investigações. Por isso, o §2º permite que **a autoridade policial ou administrativa ou o MP possam requerer cautelarmente que os registros de conexão sejam guardados por prazo superior ao previsto.**

Atente porque essas autoridades não podem acessar os dados diretamente; devem antes obter autorização judicial para tanto. Ou seja, **podem solicitar que os dados sejam guardados por prazo superior ao ânuo, mas não os podem acessar, durante ou após esse prazo sem autorização judicial.**



De modo a evitar abusos por essas autoridades, **o requerente terá o prazo de 60 dias, contados a partir do requerimento, para ingressar com o pedido de autorização judicial** de acesso aos registros. Caso o pedido seja indeferido ou não tenha sido protocolado no prazo previsto, os dados podem ser descartados pelo provedor responsável pela guarda sigilosa.

E se o provedor se negar a fornecer esses dados? São aplicadas, segundo o §6º, sanções, que devem considerar a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, eventual vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.

É aí que se vê, no cotidiano da mídia, provedores sendo condenados a pagar multas, como já ocorreu mais de uma vez ao Facebook, ou tendo seus serviços interrompidos temporariamente, como o *Whatsapp*, que afirma não possuir os dados solicitados pelo MP e chancelados por decisão judicial.



(PGR / PGR - 2017) Sobre o marco civil da internet, regulado pela lei nº 12.965/2014, verifique a assertiva incorreta:

a) O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação.

b) Na provisão de conexão à internet, cabe ao administrador de sistema autônomo respectivo o dever de manter os registros de conexão, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do regulamento, sendo vedada a manutenção de registros de conexão a terceiros.

c) É assegurado aos usuários dos serviços de internet, sendo essencial ao exercício da cidadania, dentre outros, os seguintes direitos: inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação, inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei.

d) O uso de internet no Brasil é pautado pelos princípios da garantia da liberdade de expressão, proteção da privacidade; proteção dos dados pessoais, preservação e garantia da neutralidade de rede, preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, preservação da natureza participativa da rede; liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet.

Comentários

A **alternativa A** está correta, segundo o art. 9º: “O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação”.

A **alternativa B** está incorreta, dado o prazo previsto no art. 13: “Na provisão de conexão à internet, cabe ao administrador de sistema autônomo respectivo o dever de manter os registros de conexão, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do regulamento”.

A **alternativa C** está correta, conforme o art. 7º, em dois incisos: “O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

II - inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei".

A **alternativa D** está correta, na quase transcrição do conteúdo do art. 3º: "A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal;

II - proteção da privacidade;

III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei;

IV - preservação e garantia da neutralidade de rede;

V - preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas;

VI - responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei;

VII - preservação da natureza participativa da rede;

VIII - liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei".

2. Guarda de registros de acesso na provisão de conexão

O art. 14 proíbe que, **na provisão de conexão, onerosa ou gratuita, sejam guardados os registros de acesso a aplicações de internet.** Assim, o provedor de conexão não pode armazenar *cookies* de meus acessos, de modo a rastrear os dados que utilizei e os aplicativos que consultei.

3. Guarda de registros de acesso na provisão de aplicações

O provedor de aplicações de internet deve ser pessoa jurídica, que exerça a atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos. Esses provedores de aplicações devem **manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 meses**, nos termos do Regulamento, exige o art. 15.



Mesmo os provedores de aplicações de internet que não estão sujeitos a essa regra podem, por ordem judicial, ser obrigados a guardar registros de acesso a aplicações de internet, desde que se trate de registros relativos a fatos específicos em período determinado. Essa guarda, porém, deve ser feita por tempo certo, apenas.

Talqualmente ocorria na guarda de registros de conexão, **a autoridade policial, administrativa ou o MP podem requerer cautelarmente a qualquer provedor de aplicações de internet que os registros de acesso a aplicações de internet sejam guardados, inclusive por prazo superior ao previsto. Os mesmos procedimentos, as mesmas restrições e as mesmas sanções tratadas anteriormente quanto aos registros de conexão se aplicam aqui** (impossibilidade de acesso sem autorização judicial, necessidade de ordem judicial em 60 dias etc.), afiançam os §§2º, 3º e 4º do art. 15.

O art. 16 proíbe que, **na provisão de aplicações de internet, onerosa ou gratuita, sejam guardados:**

I. Registros de acesso a outras aplicações de internet sem que o titular dos dados tenha consentido previamente
II. De dados pessoais que sejam excessivos em relação à finalidade para a qual foi dado consentimento pelo seu titular, exceto nas hipóteses previstas na LGPD

A opção por não guardar os registros de acesso a aplicações de internet não implica responsabilidade sobre danos decorrentes do uso desses serviços por terceiros, ressalvadas as hipóteses previstas no MCI.

4. Responsabilidade por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros

A jurisprudência do STJ vinha se fixando no sentido de que os provedores de aplicações, como o Facebook e o defunto Orkut, se responsabilizariam pelos danos causados pelo conteúdo publicado. Em algumas situações, os próprios provedores de conexão eram responsabilizados pelos tribunais.



O MCI acabou com algumas dessas disputas, especificamente quanto aos provedores de conexão de internet, ao deixar claro, no art. 18, que o **provedor de conexão à internet não se responsabiliza civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros.**

Outro problema frequente era – e é – que muitas das decisões judiciais que ordenavam a restrição a ou a remoção de conteúdos na rede eram – e são – lacônicas, ou mesmo absolutamente desproporcionais em relação à proteção pretendida.

Talvez o mais famoso caso de todos, o "Caso Cicarelli", ocorrido em 2007, demonstre bem como o magistrado poderia, antes do MCI, extrapolar, e muito, o poder de cautela. Na época, foi postado um vídeo íntimo da subcelebridade em questão, sendo que o *Youtube* nada fazia, alegando que era apenas a plataforma de disponibilização do conteúdo, e não o produtor dele.

Não apenas o vídeo postado no *YouTube* foi retirado do ar, como, após outros usuários terem postado novos vídeos, com alteração do nome, o próprio *Youtube* ficou fora do ar. À época, a atitude do Judiciário foi altamente criticada, equiparando-se o Brasil a países tradicionalmente conhecidos pela ferrenha repressão à *web*, como a China, o Irã e o Sudão.

Vale lembrar que, para que um conteúdo ofensivo seja retirado da rede, não é necessária ordem judicial. O interessado pode notificar o provedor do serviço para fazê-lo, se ele viola as políticas de privacidade da empresa, por exemplo, o que é muito comum no *Facebook* e no *Youtube*.

No entanto, **a notificação extrajudicial não obriga nem responsabiliza o provedor, que pode, a seu critério, acatar o pedido e retirar o conteúdo do ar.** Ao contrário, com ordem judicial, as coisas são um tanto diferentes...



De modo a assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, **o provedor de aplicações de internet somente pode ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente**, ressalvadas as disposições legais em contrário, prevê o art. 19.



Para evitar os "erros jurisprudenciais do passado", o §1º exige que **a ordem judicial contenha, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permita a localização inequívoca do material.**

O STJ entende que para a aplicação desse dispositivo é necessário que o interessado providencie o URL – *Uniform Resource Locator*, ou, em português, Localizador Uniforme de Recursos, qual seja o "endereço de rede no qual se encontra algum recurso informático, como por exemplo um arquivo de computador ou um dispositivo periférico", o bom e velho conhecido *www*.

Atualmente, já há discussões a respeito das limitações sobre essa exigência. Isso porque o conteúdo se replica rapidamente na rede (e o caso da Cicarelli é exemplar) e às vezes é praticamente impossível indicar dezenas, centenas ou mesmo milhares de *links*. Igualmente, às vezes o próprio produtor do conteúdo, ao ter retirada a página do ar, recoloca o conteúdo com outro "www" (isso acontece aqui no Estratégia com variados piratas).

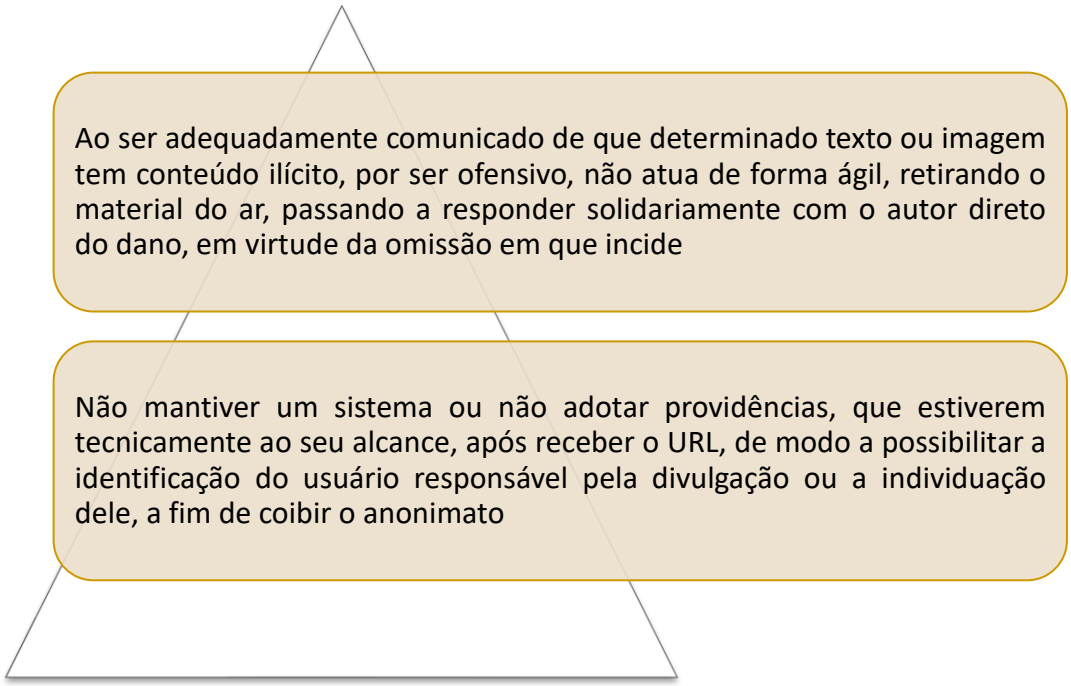
Os casos de infrações a direitos de autor ou a direitos conexos, que dependam de aplicação da regra supracitada, dependem de previsão legal específica, respeitada a liberdade de expressão e demais garantias previstas no art. 5º da CF/1988. Essa lei, até o momento, ainda não foi editada. Ficam, então, os direitos do autor ou conexos, relativamente à internet, desprotegidos?

Não, já que o art. 31 estabelece que **até a entrada em vigor da lei específica, a responsabilidade do provedor de aplicações de internet por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros, quando se tratar de infração a direitos de autor ou a direitos conexos, continuará a ser disciplinada pela legislação autoral vigente**. Trata-se da lei 9.610/1998, a Lei de Direitos Autorais – LDA, que, obviamente, não previa o desmesurado desenvolvimento que a internet teria anos depois.

Em se tratando de ressarcimento por **danos decorrentes de conteúdos disponibilizados na internet relacionados à honra, à reputação ou a direitos de personalidade**, bem como sobre a indisponibilização desses conteúdos por provedores de aplicações de internet, poderão ser apresentadas perante os Juizados Especiais, permite o §3º do art. 19.

O magistrado pode, nesses casos, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, existindo prova inequívoca do fato e considerado o interesse da coletividade na disponibilização do conteúdo na internet, desde que presentes os requisitos de verossimilhança da alegação do autor e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O STJ ainda entende que o provedor de pesquisa não se responsabiliza, em regra. Porém, **haverá responsabilidade subjetiva do provedor de busca, quando:**



Se o provedor de aplicações de internet tiver informações de contato do usuário diretamente responsável pelo conteúdo acima referido deve comunicar-lhe os motivos e informações relativos à indisponibilização de conteúdo, com **informações** que permitam o contraditório e a ampla defesa em juízo, salvo expressa previsão legal ou expressa determinação judicial fundamentada em contrário. O parágrafo único do art. 20 estabelece que **quando solicitado pelo usuário que disponibilizou o conteúdo tornado indisponível, o provedor de aplicações de internet que exerce essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos substituirá o conteúdo tornado indisponível pela motivação ou pela ordem judicial que deu fundamento à indisponibilização.**



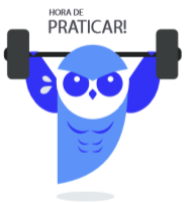
O provedor de aplicações de internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros é subsidiariamente responsável pela violação da intimidade decorrente da divulgação, sem autorização de seus participantes, de imagens, de vídeos ou de outros **materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado**. Isso ocorrerá **quando, após o recebimento de notificação pelo participante ou seu representante legal, deixar de promover**, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, **a indisponibilização desse conteúdo**, deixa claro o art. 21.

A notificação deve conter, como as decisões judiciais, sob pena de nulidade, elementos que permitam a identificação específica do material apontado como violador da intimidade do participante e a verificação da legitimidade para apresentação do pedido.

Veja-se que essa situação específica, que envolve material com nudez ou ato sexual, diferencia-se da geral, relativa aos demais casos, na qual o provedor só após determinação judicial. Aqui, basta a notificação do interessado e a ausência de tomada de medidas pelo provedor de aplicações. A razão é bastante óbvia, dado o caráter *viral* que esse tipo de material tem na rede.



Materiais em geral	• Provedor de conexão é irresponsável • Provedor de aplicações responde se não tornar indisponível material após ordem judicial • Responsabilidade solidária
Material envolvendo nudez/ato sexual	• Provedor de conexão é irresponsável • Provedor de aplicações responde se não tornar indisponível material após mera notificação • Responsabilidade subsidiária



(FCC / DPE-RS - 2017) Uma das seções da Lei n° 12.965/2014, trata da responsabilidade por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros na internet. Nesta seção da Lei, afirma-se que

a) o provedor de conexão à internet sempre será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros.

b) se após ordem judicial específica o provedor de aplicações de internet não tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes deste conteúdo gerado por terceiros.

c) as causas que versem sobre ressarcimento por danos decorrentes de conteúdos disponibilizados na internet relacionados à honra ou à reputação só poderão ser apresentadas perante juizados superiores.

d) o juiz não poderá antecipar os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, mesmo existindo prova inequívoca do fato e receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

e) o provedor de aplicações de internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros não poderá ser responsabilizado pela violação da intimidade decorrente da divulgação, sem autorização de seus participantes, de imagens ou vídeos contendo cenas de nudez de caráter privado.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, como prevê o art. 18: "O provedor de conexão à internet não será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros".

A **alternativa B** está correta, na literalidade do art. 19: "Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário".

A **alternativa C** está incorreta, porque o art. 19, §3º ("As causas que versem sobre ressarcimento por danos decorrentes de conteúdos disponibilizados na internet relacionados à honra, à reputação ou a direitos de personalidade, bem como sobre a indisponibilização desses conteúdos por provedores de aplicações de internet, poderão ser apresentadas perante os juizados especiais") não condiciona a propositura da ação ao JEC, mas permite que seja, apenas.

A **alternativa D** está incorreta, segundo o art. 19, §4º: "O juiz, inclusive no procedimento previsto no § 3o, poderá antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, existindo prova inequívoca do fato e considerado o interesse da coletividade na disponibilização do conteúdo na internet, desde que presentes os requisitos de verossimilhança da alegação do autor e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação".

A **alternativa E** está incorreta, dada a previsão do art. 21: "O provedor de aplicações de internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros será responsabilizado subsidiariamente pela violação da intimidade decorrente da divulgação, sem autorização de seus participantes, de imagens, de vídeos ou de outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado quando, após o recebimento de notificação pelo participante ou seu representante legal, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo".

5. Requisição judicial de registros

Hodiernamente, os dados e registros de conexão e de acesso a aplicações de internet são bastante relevantes para os processos judiciais, dado que é pela *web* que boa parte das pessoas acaba travando inúmeras relações jurídicas. Uma miríade de possiblidades probatórias se descortina com a rede.



Não à toa, o art. 22 permite que a **parte interessada possa, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial cível ou penal, em caráter incidental ou autônomo, requerer ao juiz que ordene ao responsável pela guarda o fornecimento de registros de conexão ou de registros de acesso a aplicações de internet.**

No entanto, tal pedido não pode vir "no seco", apenas cumpridos os requisitos legais comuns. O parágrafo único prevê expressamente que **o requerimento contenha, sob pena de inadmissibilidade:**

I. Fundados indícios da ocorrência do ilícito

II. Justificativa motivada da utilidade dos registros solicitados para fins de investigação ou instrução probatória

III. Período ao qual se referem os registros

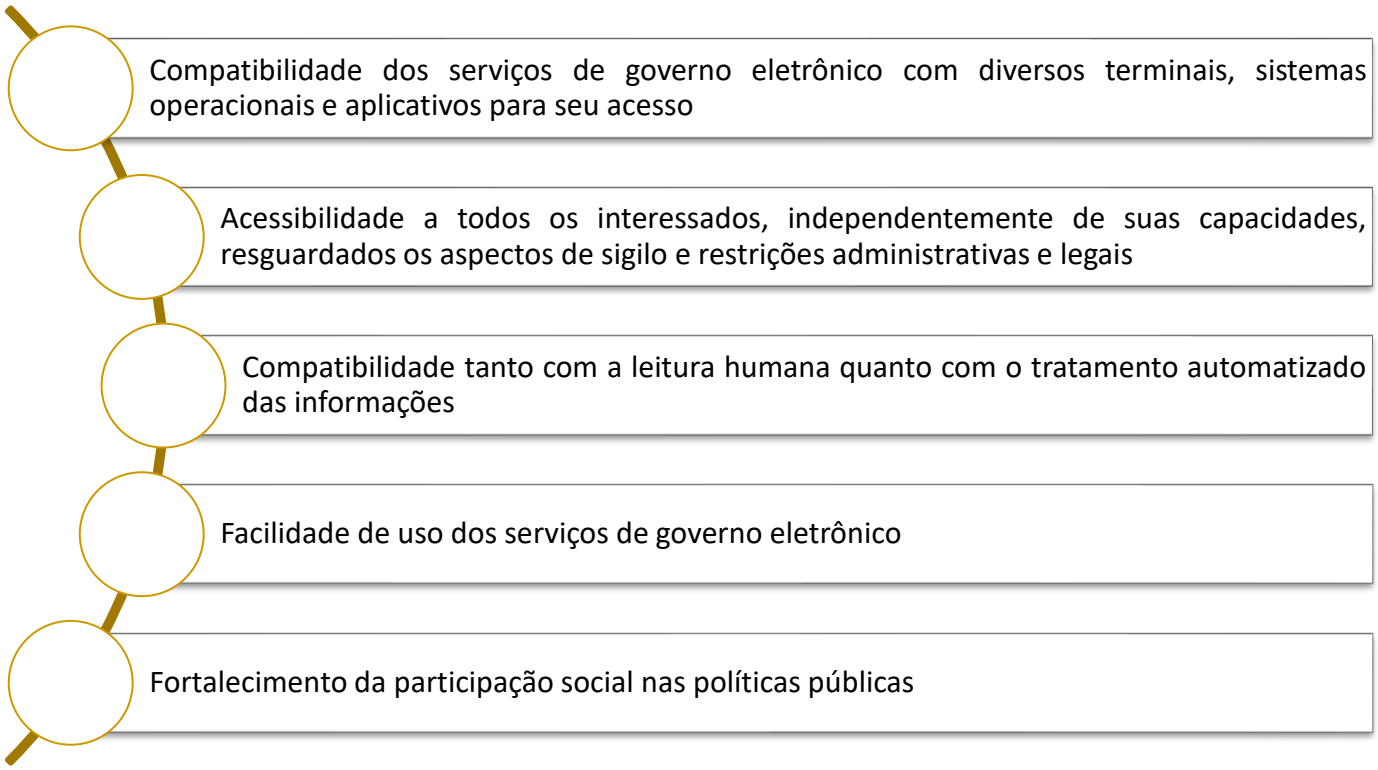
A partir desse requerimento, devidamente instruído, o juiz deve tomar as providências necessárias à garantia do sigilo das informações recebidas e à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem do usuário, podendo determinar segredo de justiça, inclusive quanto aos pedidos de guarda de registro.

4. Atuação do Poder Público

Além do regramento acerca das noções gerais sobre a internet no Brasil e da provisão de conexões e aplicativos, o MCI também trata da atuação do Poder Público na gestão da internet. Segundo o art. 24, **constituem diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no desenvolvimento da internet no Brasil:**

Estabelecimento de mecanismos de governança multiparticipativa, transparente, colaborativa e democrática, com a participação do governo, do setor empresarial, da sociedade civil e da comunidade acadêmica
Promoção da racionalização da gestão, expansão e uso da internet, com participação do CGIbr
Promoção da racionalização e da interoperabilidade tecnológica dos serviços de governo eletrônico, entre os diferentes Poderes e âmbitos da Federação, para permitir o intercâmbio de informações e a celeridade de procedimentos
Promoção da interoperabilidade entre sistemas e terminais diversos, inclusive entre os diferentes âmbitos federativos e diversos setores da sociedade
Adoção preferencial de tecnologias, padrões e formatos abertos e livres
Publicidade e disseminação de dados e informações públicos, de forma aberta e estruturada
Otimização da infraestrutura das redes e estímulo à implantação de centros de armazenamento, gerenciamento e disseminação de dados no País, promovendo a qualidade técnica, a inovação e a difusão das aplicações de internet, sem prejuízo à abertura, à neutralidade e à natureza participativa
Desenvolvimento de ações e programas de capacitação para uso da internet
Promoção da cultura e da cidadania
Prestação de serviços públicos de atendimento ao cidadão de forma integrada, eficiente, simplificada e por múltiplos canais de acesso, inclusive remotos

Ademais, **as aplicações de internet de entes do poder público devem buscar**, conforme aduz o art. 25:



Já o art. 27 prevê que as **iniciativas públicas de fomento à cultura digital e de promoção da internet como ferramenta social devem**:

Promover a inclusão digital	Fomentar a produção e circulação de conteúdo nacional
Buscar reduzir as desigualdades, sobretudo entre as diferentes regiões do País, no acesso às tecnologias da informação e comunicação e no seu uso	

A internet, sabe-se, constituiu verdadeira revolução em variados setores da vida em sociedade. Ainda que desenvolvida para fins militares, a internet inicialmente serviu mais a propósitos científicos e educacionais, na prática. A ARPANET (a rede, *net* da *Advanced Research Projects Agency*) ligou, em 1969, a Universidade da Califórnia e o Instituto de Pesquisa de Stanford, permitindo grande intercâmbio entre os pesquisadores das instituições.

Em 1981, mais de 200 instituições já se vinculavam ao embrião daquilo que conheceríamos apenas anos depois como a *internet*, quando a ARPANET fosse dividida em duas, a MILNET e a INTERNET, vinculadas a atividades militares e não-militares, respectivamente. Somente nos anos 1990, porém, a internet alcançaria as dimensões próximas àquilo que temos atualmente.

A revolução que a internet causou na educação, no entanto, é mais recente. Com o crescimento da moda *DIY – Do it yourself*, ou faça você mesmo, o modo como se ensina e se aprende também se alterou profundamente. O ensino à distância cresce vertiginosamente, mudando as bases do ensino e do aprendizado (e o fato de você estar lendo isso num material em PDF, baixado do site do Estratégia, em

qualquer horário do dia, e o fato de eu ter produzido esse material em casa, fazendo o *upload* dele sabe-se lá quando, é contraprova disso).

Não à toa, o art. 26 diz que o cumprimento do dever constitucional do Estado na prestação da educação, em todos os níveis de ensino, inclui a **capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da internet como ferramenta para o exercício da cidadania, a promoção da cultura e o desenvolvimento tecnológico.** Igualmente, deve o Estado, periodicamente, formular e fomentar estudos, bem como fixar metas, estratégias, planos e cronogramas, referentes ao uso e desenvolvimento da internet no País.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Arrematando o texto legal, o MCI tem duas regras que merecem análise. O art. 30 afiança, com certa obviedade, que a defesa dos direitos previstos pode ser exercida em juízo, individual ou coletivamente. Não traz o MCI, porém, nenhuma inovação de cunho processual ou especial, pelo que se utilizam as regras vulgares quanto aos pleitos. Vimos, de qualquer forma, que o MCI traz alguns mecanismos e regras peculiares, que não chegam, entretanto, a criar um subsistema processual próprio.

O art. 29 deixa claro que **o usuário tem a opção de livre escolha na utilização de programa de computador em seu terminal para exercício do controle parental de conteúdo entendido por ele como impróprio a seus filhos menores**, desde que respeitados os princípios do MCI e do ECA.

Por fim, cabe ao Poder Público, em conjunto com os provedores de conexão e de aplicações de internet e a sociedade civil, promover a educação e fornecer informações sobre o uso dos programas de computador previstos anteriormente, bem como para a **definição de boas práticas para a inclusão digital de crianças e adolescentes.**

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

A Lei 12.737/2012 – Lei Carolina Dieckmann, adicionou alguns dispositivos no Código Penal, tipificando condutas relativas ao uso da rede, ou seja, **tratou dos *crimes cibernéticos*:**

> Invasão de dispositivo informático
>
> Art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita:
>
> Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.
>
> §1º Na mesma pena incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no caput.
>
> §2º Aumenta-se a pena de um sexto a um terço se da invasão resulta prejuízo econômico.

> §3º Se da invasão resultar a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas, assim definidas em lei, ou o controle remoto não autorizado do dispositivo invadido:
>
> Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.
>
> §4º Na hipótese do §3º, aumenta-se a pena de um a dois terços se houver divulgação, comercialização ou transmissão a terceiro, a qualquer título, dos dados ou informações obtidos.
>
> §5º Aumenta-se a pena de um terço à metade se o crime for praticado contra:
>
> I - Presidente da República, governadores e prefeitos;
>
> II - Presidente do Supremo Tribunal Federal;
>
> III - Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembleia Legislativa de Estado, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou de Câmara Municipal; ou
>
> IV - dirigente máximo da administração direta e indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.
>
> Ação penal
>
> Art. 154-B. Nos crimes definidos no art. 154-A, somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou contra empresas concessionárias de serviços públicos.

A Lei 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação – LAI, regulamenta a CF/1988 no tocante ao **fornecimento, geralmente via eletrônica, de informações de interesse público em posse da Administração Pública:**

> Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal.
>
> Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:
>
> I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;
>
> II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
>
> Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.
>
> Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

> Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:
>
> I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
>
> II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
>
> III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
>
> IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
>
> V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

JURISPRUDÊNCIA CORRELATA

O MCI inovou estabelecendo que o provedor não seria responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros, contrariando o entendimento que vinha se firmando no STJ. No entanto, a Corte fixou que, **a despeito da previsão do art. 18, o MCI não seria aplicável a fatos pretéritos, subsistindo a responsabilidade do provedor, nesses casos:**

> AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CIVIL. INTERNET. COMENTÁRIO OFENSIVO POSTADO EM COMUNIDADE DO 'ORKUT'. IDENTIFICAÇÃO DO IP ('INTERNET PROTOCOL') DO USUÁRIO OFENSOR. DEVER DO PROVEDOR DE HOSPEDAGEM. PRECEDENTES. INAPLICABILIDADE DA LEI 12.965/14 A FATOS PRETÉRITOS. SUBSISTÊNCIA DA OBRIGAÇÃO, MESMO APÓS A EXTINÇÃO DO ORKUT. 1. Responsabilidade do provedor de hospedagem por postagens ofensivas realizadas por usuário na hipótese em que, devidamente notificado, com indicação da URL, não providenciar a identificação do IP do autor da ofensa. 2. Inaplicabilidade da Lei 12.965/14, marco civil da internet, a fatos pretéritos. 3. Subsistência da obrigação, não obstante a extinção da comunidade Orkut, por se tratar de impossibilidade superveniente causada pelo próprio devedor (AgRg no REsp 1384340/DF, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/05/2015, DJe 12/05/2015).

Esse julgado do STJ é triplamente relevante. Primeiramente, estabelece que **a exploração do comércio eletrônico via internet**, cuja atuação atrai a aplicação do MCI, **sujeita- se às normas do CDC**.

Segundo, o fato de **o serviço prestado pelo provedor de internet ser gratuito não desvirtua a relação de consumo.** E, por fim, **o provedor de buscas de produtos que não realiza qualquer intermediação entre o consumidor e o vendedor não é responsável** por eventuais danos causados àquele por vício do produto ou inadimplemento contratual:

> CIVIL E CONSUMIDOR. INTERNET. RELAÇÃO DE CONSUMO. INCIDÊNCIA DO CDC. GRATUIDADE DO SERVIÇO. INDIFERENÇA. PROVEDOR DE PESQUISA VOLTADA AO COMÉRCIO ELETRÔNICO. INTERMEDIAÇÃO. AUSÊNCIA. FORNECEDOR. NÃO CONFIGURADO. 1. Ação ajuizada em 17/09/2007. Recurso especial interposto em 28/10/2013 e distribuído a este Gabinete em 26/08/2016. 2. A exploração comercial da Internet sujeita as relações de consumo daí advindas

> à Lei nº 8.078/90. 3. O fato de o serviço prestado pelo provedor de serviço de Internet ser gratuito não desvirtua a relação de consumo. 4. Existência de múltiplas formas de atuação no comércio eletrônico. 5. O provedor de buscas de produtos que não realiza qualquer intermediação entre consumidor e vendedor não pode ser responsabilizado por qualquer vício da mercadoria ou inadimplemento contratual (REsp 1444008/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/10/2016, DJe 09/11/2016).

O STJ, pacificando a miríade de entendimentos das cortes inferiores, aclarou que **os provedores de pesquisa não podem ser obrigados a eliminar do seu sistema os resultados da busca de determinado termo ou expressão, tampouco os resultados que apontem para foto ou texto específico, independentemente da indicação do URL da página em que estiverem inseridos e independentemente de ser tecnicamente possível** fazê-lo. Segundo a Corte, nesses casos, o provedor não pode se tornar um "censor digital" subsumido ao direito ao esquecimento:

> CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/73. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROVEDOR DE PESQUISA. RESTRIÇÃO DOS RESULTADOS. NÃO CABIMENTO. 1. Os provedores de pesquisa virtual não podem ser obrigados a eliminar do seu sistema os resultados da busca de determinado termo ou expressão, tampouco os resultados que apontem para foto ou texto específico, independentemente da indicação do URL da página em que estiverem inseridos. 2. Configura obrigação impossível de ser cumprida o comando judicial que impõe ao provedor de pesquisa a remoção, de seus sistemas, de resultados de buscas e do URL indicado pelo ofendido. 3. Ainda que seja tecnicamente possível a remoção do sistema de resultados de pesquisas e do URL indicado pelo ofendido, tal providência encontra óbice no direito da coletividade à proteção (AgRg no AREsp 730.119/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/06/2016, DJe 09/06/2016).

O STJ também entende que é necessário notificar judicialmente o provedor de conteúdo ou de hospedagem para retirada de material apontado como infringente, com a **indicação clara e específica da URL no pedido:**

> RECURSO ESPECIAL. OBRIGAÇÃO DE FAZER E REPARAÇÃO CIVIL. DANOS MORAIS E MATERIAIS. PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET. REDE SOCIAL "ORKUT". RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. CONTROLE EDITORIAL. INEXISTÊNCIA. APRECIAÇÃO E NOTIFICAÇÃO JUDICIAL. NECESSIDADE. ART. 19, § 1º, DA LEI Nº 12.965/2014 (MARCO CIVIL DA INTERNET). INDICAÇÃO DA URL. MONITORAMENTO DA REDE. CENSURA PRÉVIA. IMPOSSIBILIDADE. 4. A jurisprudência do STJ, em harmonia com o art. 19, §1º, da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), entende necessária a notificação judicial ao provedor de conteúdo ou de hospedagem para retirada de material apontado como infringente, com a indicação clara e específica da URL - Universal Resource Locator. 5. Não se pode impor ao provedor de internet que monitore o conteúdo produzido pelos usuários da rede, de modo a impedir, ou censurar previamente, a divulgação de futuras manifestações ofensivas contra determinado indivíduo (REsp 1568935/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/04/2016, DJe 13/04/2016).

Segundo o STJ, **os provedores de pesquisa podem ser excepcionalmente obrigados a eliminar de seu banco de dados resultados incorretos ou inadequados**, especialmente quando inexistente relação de pertinência

entre o conteúdo do resultado e o critério pesquisado. Isso porque a incongruência entre o resultado atual e os termos pesquisados, ainda que decorrentes da posterior alteração do conteúdo original publicado pela página, configuram falha na prestação do serviço de busca, que deve ser corrigida:

> CIVIL E CONSUMIDOR. RECURSO ESPECIAL. 1. INTERNET. PROVEDOR DE PESQUISA. EXIBIÇÃO DE RESULTADOS. POTENCIAL OFENSIVO. AUSÊNCIA. DANO MORAL. AFASTADO. 2. RELAÇÃO DE CONSUMO. INCIDÊNCIA DO CDC. GRATUIDADE DO SERVIÇO. INDIFERENÇA. CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS RESULTADOS E A PESQUISA. AUSÊNCIA. EXPECTATIVA RAZOÁVEL. FALHA DO SERVIÇO. CONFIGURAÇÃO. 3. OBRIGAÇÃO DE FAZER PERSONALÍSSIMA. DECISÃO JUDICIAL. INÉRCIA RENITENTE. MULTA COMINATÓRIA. FIXAÇÃO DE PATAMAR ESTÁTICO. INSUFICIÊNCIA RECONHECIDA. 4. RECURSOS ESPECIAIS PARCIALMENTE PROVIDOS.
> 1. Recurso especial em que se debate a responsabilidade civil decorrente da discrepância entre o resultado de busca e a alteração do conteúdo danoso inserido em sítio eletrônico, bem como a obrigatoriedade de atualização dos resultados de busca conforme o novo conteúdo disponível no momento da consulta.
> 2. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, os provedores de pesquisa fornecem ferramentas para localização, dentro do universo virtual, de acesso público e irrestrito, de conteúdos relacionados aos termos informados para pesquisa.
> 3. Não contém aptidão para causar dano moral a exibição dos resultados na forma de índice, em que se relacionam links para páginas em que há conteúdos relacionados aos termos de busca, independente do potencial danoso do conteúdo em si ou dos termos da busca inseridos pelos internautas.
> 4. Os provedores de pesquisa podem ser excepcionalmente obrigados a eliminar de seu banco de dados resultados incorretos ou inadequados, especialmente quando inexistente relação de pertinência entre o conteúdo do resultado e o critério pesquisado.
> 5. A ausência de congruência entre o resultado atual e os termos pesquisados, ainda que decorrentes da posterior alteração do conteúdo original publicado pela página, configuram falha na prestação do serviço de busca, que deve ser corrigida nos termos do art. 20 do CDC, por frustrarem as legítimas expectativas dos consumidores (REsp 1582981/RJ, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/05/2016, DJe 19/05/2016).

O STJ entende que o provedor de pesquisa não se responsabiliza, em regra. Porém, **haverá responsabilidade subjetiva do provedor de busca, quando:**

I) ao ser adequadamente comunicado de que determinado texto ou imagem tem conteúdo ilícito, por ser ofensivo, não atua de forma ágil, retirando o material do ar, passando a responder solidariamente com o autor direto do dano, em virtude da omissão em que incide;

II) não mantiver um sistema ou não adotar providências, que estiverem tecnicamente ao seu alcance, após receber o URL, de modo a possibilitar a identificação do usuário responsável pela divulgação ou a individuação dele, a fim de coibir o anonimato:

> AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO ELETRÔNICO E RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. PROVEDOR DE BUSCA NA INTERNET SEM CONTROLE PRÉVIO DE CONTEÚDO.

> NOTIFICAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA CARACTERIZADA. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 3. Haverá responsabilidade subjetiva do provedor de busca, quando: I) ao ser adequadamente comunicado de que determinado texto ou imagem tem conteúdo ilícito, por ser ofensivo, não atua de forma ágil, retirando o material do ar, passando a responder solidariamente com o autor direto do dano, em virtude da omissão em que incide; II) não mantiver um sistema ou não adotar providências, que estiverem tecnicamente ao seu alcance, após receber o URL, de modo a possibilitar a identificação do usuário responsável pela divulgação ou a individuação dele, a fim de coibir o anonimato. 4. Na hipótese, o eg. Tribunal local dispõe expressamente que o provedor de busca foi notificado extrajudicialmente quanto ao conteúdo ilícito contido no blog, não tendo tomado as providências cabíveis, optando por manter-se inerte, inclusive descumprindo tutela antecipada concedida, motivo pelo qual responsabilizou-se solidariamente pelos danos morais infligidos à promovente, configurando a responsabilidade subjetiva do réu. Esclareça-se, ainda, que a questão referente ao fornecimento do URL não foi discutida nos autos (AgRg no AREsp 681.413/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 08/03/2016, DJe 17/03/2016).

A apreensão do meio físico não autoriza a polícia a devassar as informações da pessoa, sem autorização judicial, por aplicação das previsões do MCI. Esse julgado torna visível que a criação intelectual e o meio pelo qual essa criação é sensível, passível de conhecimento pelos sentidos humanos, são coisas diferentes:

> PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. NULIDADE DA PROVA. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA A PERÍCIA NO CELULAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. 1. Ilícita é a devassa de dados, bem como das conversas de whatsapp, obtidas diretamente pela polícia em celular apreendido no flagrante, sem prévia autorização judicial. 2. Recurso ordinário em habeas corpus provido, para declarar a nulidade das provas obtidas no celular do paciente sem autorização judicial, cujo produto deve ser desentranhado dos autos. (RHC 51.531/RO, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 19/04/2016, DJe 09/05/2016).

JORNADAS DE DIREITO CIVIL

Na contemporânea sociedade da informação, a proteção de dados é extremamente importante e, infelizmente, ainda pouco difundida. O Enunciado 404 reconhece que **a tutela da privacidade da pessoa humana compreende o controle dos próprios dados. Por isso, é necessário o expresso consentimento da pessoa para tratamento de informações** que versem especialmente sobre o estado de saúde, a condição sexual, a origem racial ou étnica, as convicções religiosas, filosóficas e políticas:

> V Jornada de Direito Civil – Enunciado 404
> A tutela da privacidade da pessoa humana compreende os controles espacial, contextual e temporal dos próprios dados, sendo necessário seu expresso consentimento para tratamento de informações que versem especialmente o estado de saúde, a condição sexual, a origem racial ou étnica, as convicções religiosas, filosóficas e políticas.

No STJ, o tema não é pacífico, havendo precedentes que reconhecem a desnecessidade de indicação específica do local onde a informação nociva à dignidade humana está inserida para que o provedor proceda à retirada. Tal posicionamento visa a primeiramente fazer cessar o dano, visto que a rapidez com que as informações são replicadas e disponibilizadas na internet podem tornar inútil a prestação jurisdicional futura.

Além disso, visa a também preservar a própria efetividade da jurisdição, principalmente quando envolve antecipações dos efeitos da tutela em que se determina o bloqueio da informação, e não apenas de um *link* específico. No entanto, o STJ parece ter caminhado em sentido contrário, posicionando-se majoritariamente pela necessidade da indicação.

O Enunciado foi proposto para a sugestão de harmonização do tema, optando-se pela tutela da dignidade humana da vítima que procura o Judiciário para a satisfação da pretensão de bloqueio do conteúdo nocivo e que não pode ser incumbida do ônus de indicar em que local especificamente está disponibilizada a informação lesiva toda vez que o mesmo conteúdo é replicado e disponibilizado novamente por terceiros:

> VI Jornada de Direito Civil - Enunciado 554
> Independe de indicação do local específico da informação a ordem judicial para que o provedor de hospedagem bloqueie determinado conteúdo ofensivo na internet.

RESUMO

Quais são os fundamentos da disciplina do uso da internet no Brasil?

- O respeito à liberdade de expressão
- O reconhecimento da escala mundial da rede
- Os direitos humanos e o desenvolvimento da personalidade
- O exercício da cidadania em meios digitais
- A pluralidade e a diversidade
- A abertura e a colaboração
- A livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor
- A finalidade social da rede

Quais são os princípios da disciplina do uso da internet no Brasil?

- Garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da CF/1988
- Proteção da privacidade
- Proteção dos dados pessoais, na forma da lei
- Preservação e garantia da neutralidade de rede
- Preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas
- Responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei
- Preservação da natureza participativa da rede
- Liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei

Quais são os objetivos da disciplina do uso da internet no Brasil?

- Direito de acesso à internet a todos
- Acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos
- Inovação e fomento à ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso
- Adesão a padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados

Quais são os conceitos, para efeitos do MCI?

Internet

- Sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes

Terminal

- Computador ou qualquer dispositivo que se conecte à internet

Endereço de protocolo de internet (Endereço IP)

- Código atribuído a um terminal de uma rede para permitir sua identificação, definido segundo parâmetros internacionais

Administrador de sistema autônomo

- Pessoa física ou jurídica que administra blocos de endereço IP específicos e o respectivo sistema autônomo de roteamento, devidamente cadastrada no ente nacional responsável pelo registro e distribuição de endereços IP geograficamente referentes ao País

Conexão à internet

- Habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP

Registro de conexão

- Conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados

Aplicações de internet

- Conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet

Registros de acesso a aplicações de internet

- Conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de internet a partir de um determinado endereço IP

Quais são os direitos assegurados ao usuário?

Inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação

Inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei

Inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial

Não suspensão da conexão à internet, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização

Manutenção da qualidade contratada da conexão à internet

Informações claras e completas constantes dos contratos de prestação de serviços, com detalhamento sobre o regime de proteção aos registros de conexão e aos registros de acesso a aplicações de internet, bem como sobre práticas de gerenciamento da rede que possam afetar sua qualidade

Não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei

Informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para finalidades que:

A) Justifiquem sua coleta

B) Não sejam vedadas pela legislação

C) Estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços ou em termos de uso de aplicações de internet

Consentimento expresso sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais, que deverá ocorrer de forma destacada das demais cláusulas contratuais;

Exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas nesta Lei

Publicidade e clareza de eventuais políticas de uso dos provedores de conexão à internet e de aplicações de internet

Acessibilidade, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, nos termos da lei

Aplicação das normas de proteção e defesa do consumidor nas relações de consumo realizadas na internet

Quais cláusulas contratuais geram nulidade do pacto?

Impliquem ofensa à inviolabilidade e ao sigilo das comunicações privadas, pela internet

Em contrato de adesão, não ofereçam como alternativa ao contratante a adoção do foro brasileiro para solução de controvérsias decorrentes de serviços prestados no Brasil

Quando a discriminação ou a degradação do tráfego são permitidas?

Requisitos técnicos indispensáveis à prestação adequada dos serviços e aplicações

Priorização de serviços de emergência

Na discriminação ou na degradação do tráfego prevista acima, o Presidente da República deve:

- Abster-se de causar dano aos usuários, na forma do art. 927 do CC/2002
- Agir com proporcionalidade, transparência e isonomia
- Informar previamente de modo transparente, claro e suficientemente descritivo aos seus usuários sobre as práticas de gerenciamento e mitigação de tráfego adotadas, inclusive as relacionadas à segurança da rede
- Oferecer serviços em condições comerciais não discriminatórias e se abster de praticar condutas anticoncorrenciais

Quando pode haver a degradação ou a discriminação decorrente da priorização de serviços de emergência?

- Comunicações destinadas aos prestadores dos serviços de emergência, ou comunicação entre eles, conforme regulamento da ANATEL
- Comunicações necessárias para informar a população em situações de risco de desastre, de emergência ou de estado de calamidade pública

Quando se proíbem condutas unilaterais ou acordos entre o responsável pela transmissão, pela comutação ou pelo roteamento e os provedores de aplicação?

- Comprometam o caráter público e irrestrito do acesso à internet e os fundamentos, os princípios e os objetivos do uso da internet no País
- Priorizem pacotes de dados em razão de arranjos comerciais
- Privilegiem aplicações ofertadas pelo próprio responsável pela transmissão, pela comutação ou pelo roteamento ou por empresas de seu grupo econômico

A cargo de quais órgãos fica a fiscalização?

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

- Na forma da Lei 9.472/1997, dos serviços de telecomunicações

Secretaria Nacional do Consumidor - SNC

- Na forma do CDC

Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC

- Na forma da Lei 12.529/2011, da repressão a infrações à ordem econômica

Quais são as sanções específicas, aplicadas de forma isolada ou cumulativa, previstas no MCI?

I. Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas

II. Multa de até 10% do faturamento do grupo econômico no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, considerados a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção

III. Suspensão temporária das atividades que envolvam os atos previstos no art. 11

IV. Proibição de exercício das atividades que envolvam os atos previstos no art. 11

O que se proíbe, na provisão de aplicações de internet, onerosa ou gratuita, que sejam guardados?

I. Registros de acesso a outras aplicações de internet sem que o titular dos dados tenha consentido previamente

II. De dados pessoais que sejam excessivos em relação à finalidade para a qual foi dado consentimento pelo seu titular

Segundo o STJ, quando haverá responsabilidade subjetiva do provedor de busca?

Ao ser adequadamente comunicado de que determinado texto ou imagem tem conteúdo ilícito, por ser ofensivo, não atua de forma ágil, retirando o material do ar, passando a responder solidariamente com o autor direto do dano, em virtude da omissão em que incide

Não mantiver um sistema ou não adotar providências, que estiverem tecnicamente ao seu alcance, após receber o URL, de modo a possibilitar a identificação do usuário responsável pela divulgação ou a individuação dele, a fim de coibir o anonimato

Como funciona a responsabilidade do provedor?

Materiais em geral	• Provedor de conexão é irresponsável • Provedor de aplicações responde se não tornar indisponível material após ordem judicial • Responsabilidade solidária
Material envolvendo nudez/ato sexual	• Provedor de conexão é irresponsável • Provedor de aplicações responde se não tornar indisponível material após mera notificação • Responsabilidade subsidiária

Quais são os requisitos para que o interessado exija do provedor a guarda e o fornecimento de registros de conexão ou de registros de acesso a aplicações de internet?

I. Fundados indícios da ocorrência do ilícito

II. Justificativa motivada da utilidade dos registros solicitados para fins de investigação ou instrução probatória

III. Período ao qual se referem os registros

Quais são as diretrizes para a atuação do Poder Público no desenvolvimento da internet no Brasil?

Estabelecimento de mecanismos de governança multiparticipativa, transparente, colaborativa e democrática, com a participação do governo, do setor empresarial, da sociedade civil e da comunidade acadêmica

Promoção da racionalização da gestão, expansão e uso da internet, com participação do CGIbr

Promoção da racionalização e da interoperabilidade tecnológica dos serviços de governo eletrônico, entre os diferentes Poderes e âmbitos da Federação, para permitir o intercâmbio de informações e a celeridade de procedimentos

Promoção da interoperabilidade entre sistemas e terminais diversos, inclusive entre os diferentes âmbitos federativos e diversos setores da sociedade

- Adoção preferencial de tecnologias, padrões e formatos abertos e livres
- Publicidade e disseminação de dados e informações públicos, de forma aberta e estruturada
- Otimização da infraestrutura das redes e estímulo à implantação de centros de armazenamento, gerenciamento e disseminação de dados no País, promovendo a qualidade técnica, a inovação e a difusão das aplicações de internet, sem prejuízo à abertura, à neutralidade e à natureza participativa
- Desenvolvimento de ações e programas de capacitação para uso da internet
- Promoção da cultura e da cidadania
- Prestação de serviços públicos de atendimento ao cidadão de forma integrada, eficiente, simplificada e por múltiplos canais de acesso, inclusive remotos

O que devem buscar as aplicações de internet de entes do poder público devem?

- Compatibilidade dos serviços de governo eletrônico com diversos terminais, sistemas operacionais e aplicativos para seu acesso
- Acessibilidade a todos os interessados, independentemente de suas capacidades, resguardados os aspectos de sigilo e restrições administrativas e legais
- Compatibilidade tanto com a leitura humana quanto com o tratamento automatizado das informações
- Facilidade de uso dos serviços de governo eletrônico
- Fortalecimento da participação social nas políticas públicas

O que devem fazer as iniciativas públicas de fomento à cultura digital e de promoção da internet como ferramenta social?

Promover a inclusão digital	Fomentar a produção e circulação de conteúdo nacional
Buscar reduzir as desigualdades, sobretudo entre as diferentes regiões do País, no acesso às tecnologias da informação e comunicação e no seu uso	

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final desta aula! Apesar de ser uma norma a ter aparecido pouco, caiu em concursos importantes, grandes e difíceis nos últimos tempos. Com o advento da Lei 13.709/2018, a respeito da proteção de dados pessoais, é de se esperar que o MCI tenha um certo *boom* nas provas.

Quaisquer dúvidas, sugestões, críticas ou mesmo elogios, não hesite em entrar em contato comigo. Estou disponível preferencialmente no Fórum de Dúvidas do Curso, mas também nas redes sociais, claro. Estou aguardando você na próxima aula. Até lá!

Paulo H M Sousa

QUESTÕES COMENTADAS

Além das questões vistas ao longo da aula, **agora você agora terá uma longa lista de questões para treino.** Eu as apresento assim: a. questões sem comentários; b. gabaritos das questões; c. questões com comentários. Mesmo as questões vistas na aula estarão nessa bateria, para que você faça o máximo de exercícios que puder. **Lembre-se de que as questões comentadas são parte fundamental do seu aprendizado com nosso material eletrônico!**

Se você quer testar seus conhecimentos, faça as questões sem os comentários, anote os gabaritos e confira com o gabarito apresentado; nas que você não sabia responder, chutou, ou ficou com dúvida, vá aos comentários. Se preferir, passe diretamente às questões comentadas!

1. (FGV/ DPE-RJ - 2021) João, inconformado com o término do relacionamento amoroso, decide publicar em sua rede social vídeos de cenas de nudez e atos sexuais com Maria, que haviam sido gravados na constância do relacionamento e com consentimento dela. João publicou tais vídeos com o objetivo de chantagear Maria para que ela permanecesse relacionando-se com ele. Maria não consentiu tal publicação e, visando a remoção imediata do conteúdo, notifica extrajudicialmente a rede social. A notificação foi recebida pelos administradores da rede social e continha todos os elementos que permitiam a identificação específica do material apontado como violador da intimidade.

Considerando o caso concreto, é corretor afirmar que:

a) o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por João se descumprir ordem judicial específica, de modo que o conteúdo sob exame só pode ser removido mediante decisão judicial, sendo ineficaz a notificação de Maria para fins de responsabilização do provedor;

b) não haverá responsabilidade civil do provedor de aplicações de internet pelo fato de o conteúdo ter sido gerado por terceiro, incidindo o fato de terceiro como excludente do nexo de causalidade;

c) somente João, autor da conduta de postar, pode ser responsabilizado civilmente pelos danos causados a Maria, respondendo mediante o regime objetivo de responsabilidade civil, considerando o grave dano à dignidade da pessoa humana e seus aspectos da personalidade, sobrelevando-se a importância de ampliação da tutela da mulher vítima de assédio sexual online;

d) o provedor de aplicações de internet será responsabilizado subsidiariamente pelos danos sofridos por Maria quando, após o recebimento de notificação, deixar de promover a indisponibilização do conteúdo de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço;

e) o provedor de aplicações de internet responderá objetivamente pelos danos causados a Maria e, ainda, subsidiariamente com João, deflagrando-se o dever de indenizar a partir do imediato momento em que João postou o material ofensivo.

Comentários

A **alternativa D** está correta, de acordo com o expresso pelo art. 21 do Marco Civil da Internet: "O provedor de aplicações de internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros será responsabilizado subsidiariamente pela violação da intimidade decorrente da divulgação, sem autorização de seus participantes, de imagens, de vídeos ou de outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado quando, após o recebimento de notificação pelo participante ou seu representante legal, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo".

Consequentemente, estão incorretas as **alternativas A, B, C** e **E.**

2. (FGV/ DPE-RJ - 2021) João, inconformado com o término do relacionamento amoroso, decide publicar em sua rede social vídeos de cenas de nudez e atos sexuais com Maria, que haviam sido gravados na constância do relacionamento e com consentimento dela. João publicou tais vídeos com o objetivo de chantagear Maria para que ela permanecesse relacionando-se com ele. Maria não consentiu tal publicação e, visando a remoção imediata do conteúdo, notifica extrajudicialmente a rede social. A notificação foi recebida pelos administradores da rede social e continha todos os elementos que permitiam a identificação específica do material apontado como violador da intimidade.

Considerando o caso concreto, é corretor afirmar que:

a) o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por João se descumprir ordem judicial específica, de modo que o conteúdo sob exame só pode ser removido mediante decisão judicial, sendo ineficaz a notificação de Maria para fins de responsabilização do provedor;

b) não haverá responsabilidade civil do provedor de aplicações de internet pelo fato de o conteúdo ter sido gerado por terceiro, incidindo o fato de terceiro como excludente do nexo de causalidade;

c) somente João, autor da conduta de postar, pode ser responsabilizado civilmente pelos danos causados a Maria, respondendo mediante o regime objetivo de responsabilidade civil, considerando o grave dano à dignidade da pessoa humana e seus aspectos da personalidade, sobrelevando-se a importância de ampliação da tutela da mulher vítima de assédio sexual online;

d) o provedor de aplicações de internet será responsabilizado subsidiariamente pelos danos sofridos por Maria quando, após o recebimento de notificação, deixar de promover a indisponibilização do conteúdo de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço;

e) o provedor de aplicações de internet responderá objetivamente pelos danos causados a Maria e, ainda, subsidiariamente com João, deflagrando-se o dever de indenizar a partir do imediato momento em que João postou o material ofensivo.

Comentários

A **alternativa D** está correta, de acordo com o expresso pelo art. 21 do Marco Civil da Internet: "O provedor de aplicações de internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros será responsabilizado subsidiariamente pela violação da intimidade decorrente da divulgação, sem autorização de seus participantes, de imagens, de vídeos ou de outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado quando, após o recebimento de notificação pelo participante ou seu representante legal, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo".

Consequentemente, estão incorretas as **alternativas A, B, C** e **E.**

3. (FAURGS / TJ-RS - 2018) A Lei Federal nº 12.965/2014, que disciplina o uso da internet no Brasil, tem entre seus fundamentos

a) o monopólio estatal de sua produção e utilização.

b) o direito de ir e vir.

c) o reconhecimento do caráter nacional da rede.

d) o reconhecimento do caráter internacional de rede.

e) a finalidade privada da rede.

Comentários

A **alternativa D** está correta, como se extrai do art. 2º, inc. I: “A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como o reconhecimento da escala mundial da rede”.

As **alternativas A, B, C** e **E** estão incorretas, portanto.

4. (PGR / PGR - 2017) Sobre o marco civil da internet, regulado pela lei nº 12.965/2014, verifique a assertiva incorreta:

a) O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação.

b) Na provisão de conexão à internet, cabe ao administrador de sistema autônomo respectivo o dever de manter os registros de conexão, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do regulamento, sendo vedada a manutenção de registros de conexão a terceiros.

c) É assegurado aos usuários dos serviços de internet, sendo essencial ao exercício da cidadania, dentre outros, os seguintes direitos: inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação, inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei.

d) O uso de internet no Brasil é pautado pelos princípios da garantia da liberdade de expressão, proteção da privacidade; proteção dos dados pessoais, preservação e garantia da neutralidade de rede, preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, preservação da natureza participativa da rede; liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet.

Comentários

A **alternativa A** está correta, segundo o art. 9º: “O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação”.

A **alternativa B** está incorreta, dado o prazo previsto no art. 13: “Na provisão de conexão à internet, cabe ao administrador de sistema autônomo respectivo o dever de manter os registros de conexão, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do regulamento”.

A **alternativa C** está correta, conforme o art. 7º, em dois incisos: “O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

II - inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei”.

A **alternativa D** está correta, na quase transcrição do conteúdo do art. 3º: “A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal;

II - proteção da privacidade;

III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei;

IV - preservação e garantia da neutralidade de rede;

V - preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas;

VI - responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei;

VII - preservação da natureza participativa da rede;

VIII - liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei".

5. (MPT / MPT - 2017) Sobre o Marco Civil da Internet, analise as seguintes afirmativas:

I - A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, o reconhecimento da escala mundial da rede, os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais, a pluralidade e a diversidade, a abertura e a colaboração, a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e a finalidade social da rede.

II - A disciplina do uso da internet no Brasil tem como um de seus princípios a neutralidade da rede, que se trata da vedação de sua utilização ou controle para fins políticos ou partidários.

III - São nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que violem a garantia à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações.

IV - Como meio de exercício de cidadania, não é permitida a suspensão da conexão à internet em virtude de débito diretamente decorrente de sua utilização.

Assinale a alternativa CORRETA:

a) Apenas as assertivas II e IV estão incorretas.

b) Apenas as assertivas I e III estão incorretas.

c) Apenas a assertiva III está correta.

d) Todas as assertivas estão corretas.

Comentários

O **item I** está correto, na literalidade do art. 2º, caput e incisos: "A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como o reconhecimento da escala mundial da rede; os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais; a pluralidade e a diversidade; a abertura e a colaboração; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e a finalidade social da rede".

O **item II** está incorreto, porque o art. 3º, inc. IV ("A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios: preservação e garantia da neutralidade de rede") se remete, indiretamente, ao art. 9º estabelece, em linhas gerais, o que significa a neutralidade da rede: "O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação". Ou seja, a neutralidade nada tem a ver com "utilização ou controle para fins políticos ou partidários".

O **item III** está correto, pela conjugação do art. 8º ("A garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à internet") com seu parágrafo único ("São nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que violem o disposto no caput").

O **item IV** está incorreto, dada a permissão explícita do art. 7º, inc. IV: "O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos: não suspensão da conexão à internet, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização".

A **alternativa A** está correta, portanto.

6. (IBADE / PC-AC - 2017) No que tange ao acesso ao conteúdo das mensagens de aplicativos como Whatsapp e o registro de chamadas originadas e recebidas em aparelhos celulares apreendidos pela polícia por ocasião da prisão em flagrante, segundo a jurisprudência do STJ é ilegal o acesso a mensagens e dados do aplicativo Whatsapp sem prévia autorização judicial por se tratar de violação ao direito à intimidade do preso. As informações, ainda que armazenadas nos dispositivos encontram proteção no Marco Civil da Internet.

Comentários

O item está **correto**, como estabelece o STJ: "PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. NULIDADE DA PROVA. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA A PERÍCIA NO CELULAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. 1. Ilícita é a devassa de dados, bem como das conversas de whatsapp, obtidas diretamente pela polícia em celular apreendido no flagrante, sem prévia autorização judicial. 2. Recurso ordinário em habeas corpus provido, para declarar a nulidade das provas obtidas no celular do paciente sem autorização judicial, cujo produto deve ser desentranhado dos autos. (RHC 51.531/RO, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 19/04/2016, DJe 09/05/2016)".

7. (IBFC / Polícia Científica-PR - 2017) Assinale a alternativa correta, considerando o disposto expressamente na Lei n° 12.965, de 23/04/2014 (Marco Civil da Internet), sobre especificamente a suspensão da conexão à internet:

a) Tal suspensão é permitida por livre critério do provedor de conexão

b) Tal suspensão é vedada, independentemente da existência de débito de qualquer natureza

c) Tal suspensão é permitida, diante da existência de qualquer dano material ou moral decorrente de sua utilização

d) Tal suspensão é vedada, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização

e) Tal suspensão é vedada, salvo por apontamento negativo nos órgãos de segurança.

Comentários

As **alternativas A, B, C** e **E** estão incorretas, dada a literalidade do art. 7º, inc. IV: "O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos: não suspensão da conexão à internet, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização".

A **alternativa D** está correta, portanto.

8. (IBFC / Polícia Científica-PR - 2017) Assinale a alternativa correta, considerando o disposto expressamente na Lei n° 12.965, de 23/04/2014 (Marco Civil da Internet), sobre a provisão de conexão e de aplicações de internet:

a) O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o direito de tratar da forma que lhe convier quaisquer pacotes de dados, ainda que haja distinção por conteúdo, origem e destino e a discriminação ou a degradação do tráfego será regulamentada nos termos das atribuições privativas da Agência Nacional de Telecomunicações

b) O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, a serviço, terminal ou aplicação e a discriminação ou a degradação do tráfego será regulamentada nos termos das atribuições privativas do Presidente da República

c) O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, ainda que haja distinção por serviço, terminal ou aplicação e a discriminação ou a degradação do tráfego será regulamentada nos termos das atribuições privativas do Comitê Gestor da Internet

d) O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o direito de tratar da forma que lhe convier quaisquer pacotes de dados, ainda que haja distinção por serviço, terminal ou aplicação e a discriminação ou a degradação do tráfego será regulamentada nos termos das atribuições privativas do Presidente da República

e) O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o direito de tratar da forma que lhe convier quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino e a discriminação ou a degradação do tráfego será regulamentada nos termos das atribuições privativas do Comitê Gestor da Internet.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, nos termos do art. 9º: "O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação".

A **alternativa B** está correta, segundo o art. 9º, §1º: "A discriminação ou degradação do tráfego será regulamentada nos termos das atribuições privativas do Presidente da República previstas no inciso IV do art. 84 da Constituição Federal, para a fiel execução desta Lei, ouvidos o Comitê Gestor da Internet e a Agência Nacional de Telecomunicações".

A **alternativa C** está incorreta, na dicção do supracitado art. 9º, §1º, já que o CGIbr é órgão consultivo da Presidência.

A **alternativa D** está incorreta, novamente, dada a literalidade do art. 9º supracitado na alternativa A.

A **alternativa E** está incorreta, mais uma vez ainda, na forma do art. 9º supramencionado.

9. (IBFC / Polícia Científica-PR - 2017) Assinale a alternativa correta, considerando o disposto na Lei n° 12.965, de 23/04/2014 (Marco Civil da Internet), sobre preservação e garantia da neutralidade de rede:

a) Trata-se de regra vedada implicitamente

b) Trata-se de regra vedada explicitamente

c) Trata-se de princípio implicitamente previsto

d) Trata-se de princípio expressamente previsto

e) Trata-se de regra vedada implicitamente que não exclui outras previstas no ordenamento jurídico pátrio relacionadas à matéria ou nos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Comentários

As **alternativas A, B, C** e **E** estão incorretas, dada a literalidade do art. 3º, inc. IV: "A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios: preservação e garantia da neutralidade de rede".

A **alternativa D** está correta, portanto.

10. (IBFC / Polícia Científica-PR - 2017) Assinale a alternativa correta, considerando o disposto expressamente na Lei n° 12.965, de 23/04/2014 (Marco Civil da Internet), sobre os direitos e garantias dos usuários:

a) O acesso à internet é prática ligada à recreação e, portanto, garantida exclusivamente pelo direito ao lazer

b) O acesso à internet é item da vida social classificado como luxo

c) O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania

d) O acesso à internet dispensa garantia das regras de relações de consumo

e) O acesso à internet é restrito às camadas da população que podem dispor de meios financeiros para tal prática.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, como se extrai do art. 4º: "A disciplina do uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção:

I - do direito de acesso à internet a todos;

II - do acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos;

III - da inovação e do fomento à ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso; e

IV - da adesão a padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados".

A **alternativa B** está incorreta, de acordo com o art. 2º, inc. VI: "A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como a finalidade social da rede".

A **alternativa C** está correta, conforme prevê o art. 2º, inc. II: "A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais".

A **alternativa D** está incorreta, segundo o art. 2º, inc. V: "A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor".

A **alternativa E** está incorreta, consoante o art. 2º, inc. III: "A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como a pluralidade e a diversidade".

11. (FUNDATEC / IGP-RS - 2017) O Marco Civil da Internet, também conhecido como Constituição da Internet, foi positivado através da Lei nº 12.965/2014 e estabeleceu princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Para a perícia criminal, o Marco Civil da Internet trouxe importantes regramentos, dentre eles, o prazo de guarda de registros de conexão. Por quanto tempo, na provisão de conexão à internet, deve o administrador de sistema autônomo manter os registros de conexão?

a) 6 meses.

b) 1 ano.

c) 2 anos.

d) 3 anos.

e) 5 anos.

Comentários

A **alternativa B** está correta, na literalidade do art. 13: "Na provisão de conexão à internet, cabe ao administrador de sistema autônomo respectivo o dever de manter os registros de conexão, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do regulamento".

As **alternativas A, C, D** e **E** estão incorretas, consequentemente.

12. (IESES / TJ-PA - 2016) A Lei 12.965 de 2014 estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria. Segundo referida Lei a disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

a) Garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal; preservação e garantia da neutralidade de rede; preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas; responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei; preservação da natureza participativa da rede; liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei.

b) Preservação e garantia da neutralidade de rede; preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas; responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei; preservação da natureza participativa da rede; liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei.

c) Proteção da privacidade; proteção dos dados pessoais, na forma da lei; preservação e garantia da neutralidade de rede; preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas; responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei; preservação da natureza participativa da rede; liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei.

d) Garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal; proteção da privacidade; proteção dos dados pessoais, na forma da lei; preservação e garantia da neutralidade de rede; preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas; responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei; preservação da natureza participativa da rede; liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei.

Comentários

As **alternativas A, B** e **C** estão incorretas, porque incompletas, segundo o art. 3º, incisos, citados abaixo.

A **alternativa D** está correta, de acordo com o art. 3º, incisos: “A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal;

II - proteção da privacidade;

III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei;

IV - preservação e garantia da neutralidade de rede;

V - preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas;

VI - responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei;

VII - preservação da natureza participativa da rede;

VIII - liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei”.

13. (IESES / TJ-PA - 2016) De acordo com o disposto na Lei Federal n. 12.965/2014, o provedor de conexão à internet será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros.

Comentários

O item está **incorreto**, conforme o art. 18: "O provedor de conexão à internet não será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros".

14. (IESES / TJ-PA - 2016) De acordo com o disposto na Lei Federal n. 12.965/2014, a parte interessada poderá, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial cível ou penal, em caráter incidental ou autônomo, requerer ao juiz que ordene ao responsável pela guarda o fornecimento de registros de conexão ou de registros de acesso a aplicações de internet. Para tanto, e sem prejuízo dos demais requisitos legais, o requerimento deverá conter, sob pena de inadmissibilidade, fundados indícios da ocorrência do ilícito, justificativa motivada da utilidade dos registros solicitados para fins de investigação ou instrução probatória e o período ao qual se referem os registros.

Comentários

O item está **correto**, por aplicação da regra do art. 22: "A parte interessada poderá, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial cível ou penal, em caráter incidental ou autônomo, requerer ao juiz que ordene ao responsável pela guarda o fornecimento de registros de conexão ou de registros de acesso a aplicações de internet".

15. (IESES / TJ-PA - 2016) De acordo com o disposto na Lei Federal n. 12.965/2014, o provedor de aplicações de internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do regulamento.

Comentários

O item está **incorreto**, consoante regra do art. 15: "O provedor de aplicações de internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do regulamento".

16. (IESES / TJ-PA - 2016) De acordo com o disposto na Lei Federal n. 12.965/2014, a disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, bem como o reconhecimento da escala local e mundial da rede, os direitos sociais, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais, a pluralidade e a diversidade, a abertura e a colaboração, a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor, bem com a lucratividade das empresas prestadores de tais serviços.

Comentários

O item está **incorreto**, porque a "lucratividade das empresas prestadores de tais serviços" não se encontra no rol dos fundamentos da Lei trazidos pelo art. 2º.

17. (IDECAN / PGM-Rio Novo do Sul-ES - 2015) Desde meados de 2014 está em vigor, no Brasil, o Marco Civil da Internet, lei que funciona como uma Constituição para o uso da rede no país estabelecendo princípios, garantias, direitos e deveres para internautas e empresas. Um de seus principais pilares é a chamada neutralidade, segundo a qual

a) o Estado assumirá gradativamente a função de provedor de acesso, ofertando internet gratuita a todos os brasileiros.

b) o espaço é livre e não pode sofrer nenhum tipo de vigilância, intervenção ou censura por parte de governos e nem tão pouco dos provedores de acesso.

c) a venda de velocidades diferentes de acesso não é mais permitida, devendo ser ofertados a todos pacotes diferenciados no que tange ao conteúdo de acesso à rede.

d) os provedores de internet ficam proibidos de ofertar conexões diferenciadas a partir do conteúdo que o usuário for acessar, como e-mails, vídeos ou redes sociais.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, já que o MCI deixa claro que as funções de provedor são privadas.

A **alternativa B** está incorreta, porque, a despeito da liberdade na rede, pode haver intervenção estatal, se necessária.

A **alternativa C** está incorreta, pois a provisão de velocidades diferentes, a depender do pacote contratado, não fere a neutralidade.

A **alternativa D** está correta, como se extrai do art. 9º: "O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação".

18. (UFMT / DETRAN-MT - 2015) O Marco Civil da Internet – Lei N.º 12.965, de 23 de abril de 2014 – estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Assinale a alternativa que NÃO constitui um de seus fundamentos.

a) Respeito à liberdade de expressão.

b) Preservação e garantia à comercialização de conteúdos diferenciados.

c) Livre iniciativa, livre concorrência e defesa do consumidor.

d) Reconhecimento da escala mundial da rede.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, de acordo com o art. 3º, inc. I: "A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios: garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal".

A **alternativa B** está correta, já que esse não é um dos fundamentos do MCI expostos.

A **alternativa C** está incorreta, de acordo com o art. 2º, inc. V: "A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor".

A **alternativa D** está incorreta, de acordo com o art. 2º, inc. I: "A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como o reconhecimento da escala mundial da rede".

19. (IDECAN / PGM-Ubatuba-SP - 2014) Considerado um modelo para o mundo, o Marco Civil da Internet funciona como uma Constituição para o uso da rede no Brasil. Tendo sido sancionado pela presidente Dilma Rousseff, em 23 de abril de 2014, após tramitar por dois anos na Câmara dos Deputados, estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para internautas e empresas assegurando:

I. A chamada neutralidade de rede, proibindo os provedores de internet de ofertar conexões diferenciadas a partir do conteúdo que o usuário for acessar, como e-mails, vídeos ou redes sociais, continuando a valer a venda de velocidades diferentes de acesso.

II. A responsabilização dos provedores de conexão e aplicações na internet pelo uso que os internautas fizerem da rede e por publicações efetuadas por terceiros, no que diz respeito à retirada de conteúdo da rede.

III. Às empresas de acesso verificar o conteúdo das informações trocadas pelos usuários na rede, desde que os interesses sejam estritamente comerciais e publicitários, nos moldes do que Facebook e Google fazem para enviar anúncios aos seus usuários de acordo com as mensagens que trocam.

É correto o que se afirma em

a) I, II e III.

b) I, apenas.

c) II, apenas.

d) III, apenas.

Comentários

O **item I** está correto, como se extrai do art. 9º: "O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação".

O **item II** está incorreto, pela previsão do art. 18: "O provedor de conexão à internet não será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros".

O **item III** está incorreto, conforme o art. 10: "A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet de que trata esta Lei, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas".

A **alternativa B** está correta, portanto.

20. (FUNCEPE / Câmara Municipal Acaraú-CE - 2014) O Marco Civil da Internet define regras mais claras a respeito dos direitos, deveres e princípios para o uso da rede no Brasil. Instituída no Ano de 2014,o Marco é um avanço na legislação que trata sobre a rede mundial de computadores. Qual dos itens representam um avanço do Marco Civil da Internet?

a) Os pacotes de dados podem ser diferenciados, e cobrando mais, por exemplo, de quem acessa vídeos

b) As comunicações passam a ser não sigilosas, podendo ser consultadas a qualquer tempo e por qualquer pessoa

c) Os provedores podem retirar do ar vídeos, textos e imagens a qualquer tempo sem precisar se limitar à Justiça

d) A qualidade e velocidade do acesso pode ser alterada de acordo com a renda ou localização do usuário da internet

e) A inviolabilidade da intimidade e da vida privada fica assegurada, podendo o usuário ser indenizado na sua violação.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, como se extrai do art. 9º: "O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação".

A **alternativa B** está incorreta, de acordo com o art. 7º, inc. II: "O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei".

A **alternativa C** está incorreta, limitando-se aos casos do art. 21: "O provedor de aplicações de internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros será responsabilizado subsidiariamente pela violação da intimidade decorrente da divulgação, sem autorização de seus participantes, de imagens, de vídeos ou de outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado quando, após o recebimento de notificação pelo participante ou seu representante legal, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo".

A **alternativa D** está incorreta, novamente, como se extrai do art. 9º: "O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação".

A **alternativa E** está correta, na literalidade do art. 7º, inc. I: "O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos: inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".

21. (IADES / CONAB - 2014) É correto afirmar que, entre os princípios do marco civil da internet, está a questão da neutralidade de rede, a qual estabelece que

a) os provedores de conexão da web e aplicações na internet não serão responsabilizados pelo uso que os internautas fizerem da rede e por publicações feitas por terceiros.

b) os provedores não podem ofertar conexões diferenciadas, por exemplo, para acesso somente a e-mails, vídeos ou redes sociais.

c) as empresas de acesso não poderão espiar o conteúdo das informações trocadas pelos usuários na rede.

d) os provedores de aplicações (exemplo: Google e Facebook) terão de manter por seis meses o registro de acesso de todos os usuários.

e) a remoção de conteúdo não fica a cargo do provedor de conexão nem de outras empresas de internet; essa exclusão só pode ser feita mediante ordem judicial.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, como se vê pelo art. 21: "O provedor de aplicações de internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros será responsabilizado subsidiariamente pela violação da intimidade decorrente da divulgação, sem autorização de seus participantes, de imagens, de vídeos ou de outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado quando, após o recebimento de notificação pelo participante ou seu representante legal, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo".

A **alternativa B** está correta, como se extrai do art. 9º: "O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação".

A **alternativa C** está incorreta, porque, apesar de correta a previsão explicitada, ela não se conecta à neutralidade. Vide o art. 3º: "A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal;

II - proteção da privacidade".

A **alternativa D** está incorreta, pois, apesar de correta a redação da assertiva ("Art. 15. O provedor de aplicações de internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do regulamento"), ela não se relaciona com a neutralidade.

A **alternativa E** está incorreta, de acordo com o disposto no art. 21, supracitado.

22. (VUNESP / FUNDUNESP - 2014) Após meses de intensas negociações, a Câmara dos Deputados aprovou, por votação simbólica, em 25 de março de 2014, a criação do Marco Civil da Internet, projeto considerado uma espécie de constituição da rede mundial de computadores. Assinale a alternativa que indica corretamente o princípio da neutralidade, um dos pontos mais controversos do Marco Civil da Internet.

a) Empresas de internet como o Google ou Facebook estão autorizadas a instalarem data centers no Brasil.

b) Os provedores têm responsabilidade civil acerca dos danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros.

c) O sigilo das comunicações de usuários não pode ser violado, inclusive mediante solicitação do Poder Judiciário.

d) Os provedores não podem ofertar conexões diferenciadas, por exemplo, para acesso somente a e-mails, vídeos ou redes sociais.

e) Provedores de internet serão obrigados a guardar os registros das comunicações, como o horário de acesso e de encerramento das sessões desses usuários.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dada a inexistência de correlação com a neutralidade, a despeito de as empresas poderem instalar *data centers* no Brasil.

A **alternativa B** está incorreta, novamente, dada a inexistência de correlação com a neutralidade, a despeito da previsão acertada da alternativa com o art. 21: "O provedor de aplicações de internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros será responsabilizado subsidiariamente pela violação da intimidade decorrente da divulgação, sem autorização de seus participantes, de imagens, de vídeos ou de outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado quando, após o recebimento de notificação pelo participante ou seu representante legal, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo".

A **alternativa C** está incorreta, mais uma vez, dada a inexistência de correlação com a neutralidade, e incorreta mesmo pela literalidade do art. 19: "Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário".

A **alternativa D** está correta, como se extrai do art. 9º: "O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação".

A **alternativa E** está incorreta, ulteriormente, dada a inexistência de correlação com a neutralidade, a despeito de a assertiva ir ao encontro das regras do MCI.

LISTA DE QUESTÕES

1. (FGV/ DPE-RJ - 2021) João, inconformado com o término do relacionamento amoroso, decide publicar em sua rede social vídeos de cenas de nudez e atos sexuais com Maria, que haviam sido gravados na constância do relacionamento e com consentimento dela. João publicou tais vídeos com o objetivo de chantagear Maria para que ela permanecesse relacionando-se com ele. Maria não consentiu tal publicação e, visando a remoção imediata do conteúdo, notifica extrajudicialmente a rede social. A notificação foi recebida pelos administradores da rede social e continha todos os elementos que permitiam a identificação específica do material apontado como violador da intimidade.

Considerando o caso concreto, é corretor afirmar que:

a) o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por João se descumprir ordem judicial específica, de modo que o conteúdo sob exame só pode ser removido mediante decisão judicial, sendo ineficaz a notificação de Maria para fins de responsabilização do provedor;

b) não haverá responsabilidade civil do provedor de aplicações de internet pelo fato de o conteúdo ter sido gerado por terceiro, incidindo o fato de terceiro como excludente do nexo de causalidade;

c) somente João, autor da conduta de postar, pode ser responsabilizado civilmente pelos danos causados a Maria, respondendo mediante o regime objetivo de responsabilidade civil, considerando o grave dano à dignidade da pessoa humana e seus aspectos da personalidade, sobrelevando-se a importância de ampliação da tutela da mulher vítima de assédio sexual online;

d) o provedor de aplicações de internet será responsabilizado subsidiariamente pelos danos sofridos por Maria quando, após o recebimento de notificação, deixar de promover a indisponibilização do conteúdo de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço;

e) o provedor de aplicações de internet responderá objetivamente pelos danos causados a Maria e, ainda, subsidiariamente com João, deflagrando-se o dever de indenizar a partir do imediato momento em que João postou o material ofensivo.

2. (FGV/ DPE-RJ - 2021) João, inconformado com o término do relacionamento amoroso, decide publicar em sua rede social vídeos de cenas de nudez e atos sexuais com Maria, que haviam sido gravados na constância do relacionamento e com consentimento dela. João publicou tais vídeos com o objetivo de chantagear Maria para que ela permanecesse relacionando-se com ele. Maria não consentiu tal publicação e, visando a remoção imediata do conteúdo, notifica extrajudicialmente a rede social. A notificação foi recebida pelos administradores da rede social e continha todos os elementos que permitiam a identificação específica do material apontado como violador da intimidade.

Considerando o caso concreto, é corretor afirmar que:

a) o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por João se descumprir ordem judicial específica, de modo que o conteúdo sob exame só pode ser removido mediante decisão judicial, sendo ineficaz a notificação de Maria para fins de responsabilização do provedor;

b) não haverá responsabilidade civil do provedor de aplicações de internet pelo fato de o conteúdo ter sido gerado por terceiro, incidindo o fato de terceiro como excludente do nexo de causalidade;

c) somente João, autor da conduta de postar, pode ser responsabilizado civilmente pelos danos causados a Maria, respondendo mediante o regime objetivo de responsabilidade civil, considerando o grave dano à dignidade da pessoa humana e seus aspectos da personalidade, sobrelevando-se a importância de ampliação da tutela da mulher vítima de assédio sexual online;

d) o provedor de aplicações de internet será responsabilizado subsidiariamente pelos danos sofridos por Maria quando, após o recebimento de notificação, deixar de promover a indisponibilização do conteúdo de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço;

e) o provedor de aplicações de internet responderá objetivamente pelos danos causados a Maria e, ainda, subsidiariamente com João, deflagrando-se o dever de indenizar a partir do imediato momento em que João postou o material ofensivo.

3. (FAURGS / TJ-RS - 2018) A Lei Federal nº 12.965/2014, que disciplina o uso da internet no Brasil, tem entre seus fundamentos

a) o monopólio estatal de sua produção e utilização.

b) o direito de ir e vir.

c) o reconhecimento do caráter nacional da rede.

d) o reconhecimento do caráter internacional de rede.

e) a finalidade privada da rede.

4. (PGR / PGR - 2017) Sobre o marco civil da internet, regulado pela lei nº 12.965/2014, verifique a assertiva incorreta:

a) O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação.

b) Na provisão de conexão à internet, cabe ao administrador de sistema autônomo respectivo o dever de manter os registros de conexão, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do regulamento, sendo vedada a manutenção de registros de conexão a terceiros.

c) É assegurado aos usuários dos serviços de internet, sendo essencial ao exercício da cidadania, dentre outros, os seguintes direitos: inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação, inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei.

d) O uso de internet no Brasil é pautado pelos princípios da garantia da liberdade de expressão, proteção da privacidade; proteção dos dados pessoais, preservação e garantia da neutralidade de rede, preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, preservação da natureza participativa da rede; liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet.

5. (MPT / MPT - 2017) Sobre o Marco Civil da Internet, analise as seguintes afirmativas:

I - A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, o reconhecimento da escala mundial da rede, os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais, a pluralidade e a diversidade, a abertura e a colaboração, a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e a finalidade social da rede.

II - A disciplina do uso da internet no Brasil tem como um de seus princípios a neutralidade da rede, que se trata da vedação de sua utilização ou controle para fins políticos ou partidários.

III - São nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que violem a garantia à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações.

IV - Como meio de exercício de cidadania, não é permitida a suspensão da conexão à internet em virtude de débito diretamente decorrente de sua utilização.

Assinale a alternativa CORRETA:

a) Apenas as assertivas II e IV estão incorretas.

b) Apenas as assertivas I e III estão incorretas.

c) Apenas a assertiva III está correta.

d) Todas as assertivas estão corretas.

6. (IBADE / PC-AC - 2017) No que tange ao acesso ao conteúdo das mensagens de aplicativos como Whatsapp e o registro de chamadas originadas e recebidas em aparelhos celulares apreendidos pela polícia por ocasião da prisão em flagrante, segundo a jurisprudência do STJ é ilegal o acesso a mensagens e dados do aplicativo Whatsapp sem prévia autorização judicial por se tratar de violação ao direito à intimidade do preso. As informações, ainda que armazenadas nos dispositivos encontram proteção no Marco Civil da Internet.

7. (IBFC / Polícia Científica-PR - 2017) Assinale a alternativa correta, considerando o disposto expressamente na Lei n° 12.965, de 23/04/2014 (Marco Civil da Internet), sobre especificamente a suspensão da conexão à internet:

a) Tal suspensão é permitida por livre critério do provedor de conexão

b) Tal suspensão é vedada, independentemente da existência de débito de qualquer natureza

c) Tal suspensão é permitida, diante da existência de qualquer dano material ou moral decorrente de sua utilização

d) Tal suspensão é vedada, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização

e) Tal suspensão é vedada, salvo por apontamento negativo nos órgãos de segurança.

8. (IBFC / Polícia Científica-PR - 2017) Assinale a alternativa correta, considerando o disposto expressamente na Lei n° 12.965, de 23/04/2014 (Marco Civil da Internet), sobre a provisão de conexão e de aplicações de internet:

a) O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o direito de tratar da forma que lhe convier quaisquer pacotes de dados, ainda que haja distinção por conteúdo, origem e destino e a discriminação ou a degradação do tráfego será regulamentada nos termos das atribuições privativas da Agência Nacional de Telecomunicações

b) O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, a serviço, terminal ou aplicação e a discriminação ou a degradação do tráfego será regulamentada nos termos das atribuições privativas do Presidente da República

c) O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, ainda que haja distinção por serviço, terminal ou aplicação e a discriminação ou a degradação do tráfego será regulamentada nos termos das atribuições privativas do Comitê Gestor da Internet

d) O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o direito de tratar da forma que lhe convier quaisquer pacotes de dados, ainda que haja distinção por serviço, terminal ou aplicação e a discriminação ou a degradação do tráfego será regulamentada nos termos das atribuições privativas do Presidente da República

e) O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o direito de tratar da forma que lhe convier quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino e a discriminação ou a degradação do tráfego será regulamentada nos termos das atribuições privativas do Comitê Gestor da Internet.

9. (IBFC / Polícia Científica-PR - 2017) Assinale a alternativa correta, considerando o disposto na Lei n° 12.965, de 23/04/2014 (Marco Civil da Internet), sobre preservação e garantia da neutralidade de rede:

a) Trata-se de regra vedada implicitamente

b) Trata-se de regra vedada explicitamente

c) Trata-se de princípio implicitamente previsto

d) Trata-se de princípio expressamente previsto

e) Trata-se de regra vedada implicitamente que não exclui outras previstas no ordenamento jurídico pátrio relacionadas à matéria ou nos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

10. (IBFC / Polícia Científica-PR - 2017) Assinale a alternativa correta, considerando o disposto expressamente na Lei n° 12.965, de 23/04/2014 (Marco Civil da Internet), sobre os direitos e garantias dos usuários:

a) O acesso à internet é prática ligada à recreação e, portanto, garantida exclusivamente pelo direito ao lazer

b) O acesso à internet é item da vida social classificado como luxo

c) O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania

d) O acesso à internet dispensa garantia das regras de relações de consumo

e) O acesso à internet é restrito às camadas da população que podem dispor de meios financeiros para tal prática.

11. (FUNDATEC / IGP-RS - 2017) O Marco Civil da Internet, também conhecido como Constituição da Internet, foi positivado através da Lei nº 12.965/2014 e estabeleceu princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Para a perícia criminal, o Marco Civil da Internet trouxe importantes regramentos, dentre eles, o prazo de guarda de registros de conexão. Por quanto tempo, na

provisão de conexão à internet, deve o administrador de sistema autônomo manter os registros de conexão?

a) 6 meses.

b) 1 ano.

c) 2 anos.

d) 3 anos.

e) 5 anos.

12. (IESES / TJ-PA - 2016) A Lei 12.965 de 2014 estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria. Segundo referida Lei a disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

a) Garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal; preservação e garantia da neutralidade de rede; preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas; responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei; preservação da natureza participativa da rede; liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei.

b) Preservação e garantia da neutralidade de rede; preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas; responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei; preservação da natureza participativa da rede; liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei.

c) Proteção da privacidade; proteção dos dados pessoais, na forma da lei; preservação e garantia da neutralidade de rede; preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas; responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei; preservação da natureza participativa da rede; liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei.

d) Garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal; proteção da privacidade; proteção dos dados pessoais, na forma da lei; preservação e garantia da neutralidade de rede; preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas; responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei; preservação da natureza participativa da rede; liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei.

13. (IESES / TJ-PA - 2016) De acordo com o disposto na Lei Federal n. 12.965/2014, o provedor de conexão à internet será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros.

14. (IESES / TJ-PA - 2016) De acordo com o disposto na Lei Federal n. 12.965/2014, a parte interessada poderá, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial cível ou penal, em caráter incidental ou autônomo, requerer ao juiz que ordene ao responsável pela guarda o fornecimento de registros de conexão ou de registros de acesso a aplicações de internet. Para tanto, e sem prejuízo dos demais requisitos legais, o requerimento deverá conter, sob pena de inadmissibilidade, fundados indícios da ocorrência do ilícito, justificativa motivada da utilidade dos registros solicitados para fins de investigação ou instrução probatória e o período ao qual se referem os registros.

15. (IESES / TJ-PA - 2016) De acordo com o disposto na Lei Federal n. 12.965/2014, o provedor de aplicações de internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do regulamento.

16. (IESES / TJ-PA - 2016) De acordo com o disposto na Lei Federal n. 12.965/2014, a disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, bem como o reconhecimento da escala local e mundial da rede, os direitos sociais, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais, a pluralidade e a diversidade, a abertura e a colaboração, a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor, bem com a lucratividade das empresas prestadores de tais serviços.

17. (IDECAN / PGM-Rio Novo do Sul-ES - 2015) Desde meados de 2014 está em vigor, no Brasil, o Marco Civil da Internet, lei que funciona como uma Constituição para o uso da rede no país estabelecendo princípios, garantias, direitos e deveres para internautas e empresas. Um de seus principais pilares é a chamada neutralidade, segundo a qual

a) o Estado assumirá gradativamente a função de provedor de acesso, ofertando internet gratuita a todos os brasileiros.

b) o espaço é livre e não pode sofrer nenhum tipo de vigilância, intervenção ou censura por parte de governos e nem tão pouco dos provedores de acesso.

c) a venda de velocidades diferentes de acesso não é mais permitida, devendo ser ofertados a todos pacotes diferenciados no que tange ao conteúdo de acesso à rede.

d) os provedores de internet ficam proibidos de ofertar conexões diferenciadas a partir do conteúdo que o usuário for acessar, como e-mails, vídeos ou redes sociais.

18. (UFMT / DETRAN-MT - 2015) O Marco Civil da Internet – Lei N.º 12.965, de 23 de abril de 2014 – estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Assinale a alternativa que NÃO constitui um de seus fundamentos.

a) Respeito à liberdade de expressão.

b) Preservação e garantia à comercialização de conteúdos diferenciados.

c) Livre iniciativa, livre concorrência e defesa do consumidor.

d) Reconhecimento da escala mundial da rede.

19. (IDECAN / PGM-Ubatuba-SP - 2014) Considerado um modelo para o mundo, o Marco Civil da Internet funciona como uma Constituição para o uso da rede no Brasil. Tendo sido sancionado pela

presidente Dilma Rousseff, em 23 de abril de 2014, após tramitar por dois anos na Câmara dos Deputados, estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para internautas e empresas assegurando:

I. A chamada neutralidade de rede, proibindo os provedores de internet de ofertar conexões diferenciadas a partir do conteúdo que o usuário for acessar, como e-mails, vídeos ou redes sociais, continuando a valer a venda de velocidades diferentes de acesso.

II. A responsabilização dos provedores de conexão e aplicações na internet pelo uso que os internautas fizerem da rede e por publicações efetuadas por terceiros, no que diz respeito à retirada de conteúdo da rede.

III. Às empresas de acesso verificar o conteúdo das informações trocadas pelos usuários na rede, desde que os interesses sejam estritamente comerciais e publicitários, nos moldes do que Facebook e Google fazem para enviar anúncios aos seus usuários de acordo com as mensagens que trocam.

É correto o que se afirma em

a) I, II e III.

b) I, apenas.

c) II, apenas.

d) III, apenas.

20. (FUNCEPE / Câmara Municipal Acaraú-CE - 2014) O Marco Civil da Internet define regras mais claras a respeito dos direitos, deveres e princípios para o uso da rede no Brasil. Instituída no Ano de 2014,o Marco é um avanço na legislação que trata sobre a rede mundial de computadores. Qual dos itens representam um avanço do Marco Civil da Internet?

a) Os pacotes de dados podem ser diferenciados, e cobrando mais, por exemplo, de quem acessa vídeos

b) As comunicações passam a ser não sigilosas, podendo ser consultadas a qualquer tempo e por qualquer pessoa

c) Os provedores podem retirar do ar vídeos, textos e imagens a qualquer tempo sem precisar se limitar à Justiça

d) A qualidade e velocidade do acesso pode ser alterada de acordo com a renda ou localização do usuário da internet

e) A inviolabilidade da intimidade e da vida privada fica assegurada, podendo o usuário ser indenizado na sua violação.

21. (IADES / CONAB - 2014) É correto afirmar que, entre os princípios do marco civil da internet, está a questão da neutralidade de rede, a qual estabelece que

a) os provedores de conexão da web e aplicações na internet não serão responsabilizados pelo uso que os internautas fizerem da rede e por publicações feitas por terceiros.

b) os provedores não podem ofertar conexões diferenciadas, por exemplo, para acesso somente a e-mails, vídeos ou redes sociais.

c) as empresas de acesso não poderão espiar o conteúdo das informações trocadas pelos usuários na rede.

d) os provedores de aplicações (exemplo: Google e Facebook) terão de manter por seis meses o registro de acesso de todos os usuários.

e) a remoção de conteúdo não fica a cargo do provedor de conexão nem de outras empresas de internet; essa exclusão só pode ser feita mediante ordem judicial.

22. (VUNESP / FUNDUNESP - 2014) Após meses de intensas negociações, a Câmara dos Deputados aprovou, por votação simbólica, em 25 de março de 2014, a criação do Marco Civil da Internet, projeto considerado uma espécie de constituição da rede mundial de computadores. Assinale a alternativa que indica corretamente o princípio da neutralidade, um dos pontos mais controversos do Marco Civil da Internet.

a) Empresas de internet como o Google ou Facebook estão autorizadas a instalarem data centers no Brasil.

b) Os provedores têm responsabilidade civil acerca dos danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros.

c) O sigilo das comunicações de usuários não pode ser violado, inclusive mediante solicitação do Poder Judiciário.

d) Os provedores não podem ofertar conexões diferenciadas, por exemplo, para acesso somente a e-mails, vídeos ou redes sociais.

e) Provedores de internet serão obrigados a guardar os registros das comunicações, como o horário de acesso e de encerramento das sessões desses usuários.

GABARITO

1.	DPE-RJ	D	**12.**	TJ/PA	D
2.	DPE-RJ	A	**13.**	TJ/PA	E
3.	TJ/RS	D	**14.**	TJ/PA	C
4.	PGR	B	**15.**	TJ/PA	E
5.	MPT	A	**16.**	TJ/PA	E
6.	PC/AC	C	**17.**	PGM/Rio Novo do Sul	D
7.	Polícia Científica/PR	D	**18.**	DETRAN/MT	B
8.	Polícia Científica/PR	B	**19.**	PGM/Ubatuba (SP)	B
9.	Polícia Científica/PR	D	**20.**	Câmara Mun./Acaraú	E
10.	Polícia Científica/PR	C	**21.**	IADES – CONAB	B
11.	IGP-RS	B	**22.**	FUNDUNESP	D

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. 

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. 

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. 

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. 

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. 

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. 

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. 

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. 

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.